GABRIELA HARA:2625
Assinado de forma digital por GABRIELA HARA:2625
Dados: 2026.10.27 14:18:41 -03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 200/2026 – São Paulo, quarta-feira, 28 de outubro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 17670, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO PINHEIRO FERREIRA, da 26ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 21/9 a 20/10/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17675, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limeira/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 22/10/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17674, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MAYCON MICHELON ZANIN, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 6 a 15/10/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17673, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, da 9ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 30/9 a 19/10/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17672, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS, da 3ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 20/10/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17671, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 13 a 22/10/2026, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 1 a 20/10/2026, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal MASSIMO PALAZZOLO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8487, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar o Ato PRES 8388, de 25 de setembro de 2026, para designar a Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA, titular da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para atuar, a partir de 28 de outubro de 2026, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, no Gabinete 42 (1026), 2ª Turma, 1ª Seção, em razão da transferência do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIS CARLOS HIROKI MUTA, para o Gabinete 06 (1025), 2ª Turma, 1ª Seção, deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 26/10/2026, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 885, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Suspende o expediente forense presencial e os prazos processuais nos processos físicos, autorizada a realização de teletrabalho, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento mínimo dos casos urgentes, a partir de 26 de outubro de 2026, pelo período de 60 (sessenta) dias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO , *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a informação complementar prestada pela Coordenadoria do Fórum de Execuções Fiscais, por meio da Informação nº 13627509, e o Despacho nº 13628375 da Secretaria Administrativa da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, reportando falhas no sistema de climatização e de elevadores, em razão do rompimento de tubulação (prumada) integrante do sistema de climatização central ocorrida no edifício do Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, no dia 09 de outubro de 2026, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0015587-85.2026.4.03.8001;

CONSIDERANDO a necessária continuidade da adoção das medidas determinas e da observância do prazo para execução dos reparos, a fim de possibilitar a manutenção do local e preservar a segurança e a integridade física de magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, advogados e jurisdicionados, bem como de assegurar a continuidade mínima dos serviços jurisdicionais, especialmente no atendimento de situações urgentes;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 880, de 09 de outubro de 2026, que suspendeu o expediente forense presencial e os prazos processuais nos processos físicos, autorizada a realização de teletrabalho, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento mínimo dos casos urgentes, no dia 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 881, de 13 de outubro de 2026, que suspendeu o expediente forense presencial e os prazos processuais nos processos físicos, autorizada a realização de teletrabalho, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento mínimo dos casos urgentes, no período de 13 a 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 882, de 16 de outubro de 2026, que suspendeu o expediente forense presencial e os prazos processuais nos processos físicos, autorizada a realização de teletrabalho, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento mínimo dos casos urgentes, no período de 19 a 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Despacho DFOR nº 13628760/2026 do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o expediente forense presencial e os prazos processuais nos processos físicos, autorizada a realização de teletrabalho, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e Turmas Recursais de São Paulo, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção do atendimento mínimo dos casos urgentes, a partir de 26 de outubro de 2026, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais nos processos físicos para o dia útil subsequente, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 26/10/2026, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0032936-07.2026.4.03.8000

Interessado(a): Marina de Paula Santos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta MARINA DE PAULA SANTOS licença-saúde no período de 20 a 26 de outubro de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 26/10/2026, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17669, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 29/10/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO, da 5ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 27 a 29/10/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17664, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JESSICA FLORES SILVA, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 21/10/2026, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto JEAN CARLOS NUNES PEREIRA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 29/10/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO ASSAD GUARDIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 17660, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR HENRIQUE FERNANDEZ, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 28/9 a 2/10/2026, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal EWERTON TEIXEIRA BUENO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0044062-64.2020.4.03.8000

Interessado(a): LETICIA MENDES GONCALVES HILLEN

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 19 a 22 de outubro 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 26/10/2026, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 10032, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Temporária de Inventário Físico Anual. de 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 225, de 14/10/2025, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução N.º CJF-RES-2024/880, que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o constante do processo SEI 0026877-03.2026.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir Comissão Temporária para realizar inventário físico anual do Tribunal.

Art. 2.º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro:

I - Rachel Filomena Ergoni dos Santos, RF 2387;

II - Francislene Alvarenga de Souza, RF 4290;

III - Maurício Rodrigues da Silva, RF 856;

IV - Claudia Borsari, RF 2306;

V - Guilherme Durand Alves, RF 2809;

VI - Rafael Anciolotto Montoro, RF 3280;

VII - José Rodrigues Trindade, RF 002;

VIII - Marcelo José Pereira, RF 4804;

IX - Thiago Antonio Bezerra Marques, RF 4396;

X - Paulo Eduardo de Souza, RF 4809;

XI - André Luis Mateus, RF 4526;

XII - Adriana Moreira do Nascimento Montagnana, RF 4308;

XIII - Karla Alves Lisboa, RF 1981;

XIV - Rodrigo Arce de Carvalho, RF 4598;

XV - Henrique de Moraes Ribeiro, RF 4369.

Parágrafo Único. A Presidente da Comissão será substituída em suas ausências ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação.

Art. 3.º São atribuições da Comissão:

I - comunicar às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico dos materiais, com antecedência mínima de 48 horas;

II - conferir fisicamente os materiais permanentes ou materiais de consumo, conforme o caso, confrontando-os com os respectivos pré-inventário e termo de responsabilidade ou registros;

III - verificar o estado de conservação e a existência de materiais inservíveis, considerando, dentre outros aspectos:

a) material ocioso;

b) material antieconômico, no caso de inventário analítico;

c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;

d) material vencido ou próximo do vencimento;

e) material com nenhuma ou pouca movimentação;

IV - avaliar a gestão dos materiais pelos agentes responsáveis;

V - avaliar as condições de armazenamento e estocagem dos materiais.

Art. 4º A comissão deverá elaborar relatório de encerramento até o último dia útil de dezembro, encaminhando-o ao Diretor da Secretaria da Administração, contendo, no mínimo:

I - relação da quantidade de materiais por unidade emitida na data de início dos trabalhos;

II - relação das unidades inventariadas;

III - relação das unidades que não assinaram o termo de responsabilidade;

IV - relação das unidades não inventariadas, acompanhada da devida justificativa de não cumprimento do processo de trabalho;

V - relação dos bens não localizados;

VI - relação dos bens cujas plaquetas de identificação patrimonial estejam ausentes ou danificadas;

VII - relação de bens com características de material permanente que se encontrem sem tombamento;

VIII - relação de bens danificados ou ociosos.

Art. 5.º Compete à Presidente da Comissão:

I - coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios à sua realização;

II - assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 6.º A Comissão desenvolverá suas atividades no período de 29/10/2026 a 30/12/2026.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 27/10/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 10033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Solicitação 13631767 DRED e Encaminhamento 13632106 DIAC,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria DIRG 9926 (13477986), de 04 de setembro de 2026, que designou os fiscais do Contrato 04.028.10.2026 (13418982), firmado com a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.142.978/0001-05,que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região., para constar o que segue:

I - DISPENSAR a servidora ELISABETE MARIA DAS DORES SILVA, RF 3300, Técnico Judiciário, Assistente I (FC4), das atribuições de fiscal substituta;

II - DESIGNAR o servidor ANDRÉ BRAZ DA SILVA, RF 4249, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC3C), como fiscal substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 27/10/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 13618787/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0031876-96.2026.4.03.8000

Interessada: Claudia Maria Salotti

Assunto: pedido de concessão de aposentadoria

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (13618775).

Indefiro o pedido de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 4.º, § 6.º, inciso II, e § 7.º, inciso II, observado o art. 26, § 2.º, inciso I, todos da EC n.º 103/2019, à vista do disposto no Acórdão n.º 679/2026-TCU-Plenário.

Expeça-se o ato concessório, nos termos do art. 20 da EC n.º 103/2019, observados o § 2.º, inciso I, e o § 3.º, inciso I, do referido artigo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, com redação da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do art. 62, § 2.º, da Lei n.º 8.112/1990, combinado com o art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, e nos termos do art. 3.º da Lei n.º 9.624/1998; com o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e alterações posteriores; com o adicional de qualificação, previsto nos arts. 14, § 5.º, e 15, incisos III e VII, § 1.º-C, observados os §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 11.416/2006, com redação da Lei n.º 15.292/2025, regulamentado pela Resolução n.º 981/2026, do E. Conselho da Justiça Federal, observado o decidido pelo STF no RE 638.115 e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, no processo n.º 0000292-57.2004.4.03.6100.

Comunique-se à interessada.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13591005/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0031460-31.2026.4.03.8000

Documento nº 13591005

Ante a informação prestada pela SEGE (13581425), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Maristela Mayumi Fukunaga Hirata**, RF n.º 3654, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 10, § 5.º, da EC n.º 103/2019, a partir de 03 de agosto de 2026, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 10, § 1.º, inciso I, alíneas "a" e "b" da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia**, **Diretora-Geral**, em 23/10/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13609012/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0030544-94.2026.4.03.8000

Documento nº 13609012

Ante a informação prestada pela SEGE (13600139), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Aldenita Rosa de Morais**, RF n.º 2143, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 10, § 5.º, da EC n.º 103/2019, a partir de 28 de setembro de 2026, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 10, § 1.º, inciso I, alíneas "a" e "b" da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo**, **Desembargador Federal Presidente**, em 23/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 13255952/2026

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 04 a 11 de novembro de 2026

Desembargador Federal JEAN MARCOS

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA DE VIDI**, **Técnico Judiciário**, em 23/06/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processonº 0014107-09.2025.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.987.11.26 ao Contrato nº 04.987.10.26; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: A.C MARQUES CORREIA LTDA.(CNPJ nº 60.092.876/0001-37);Objeto: a)A formalização da **redução de 1 (um) veículo**, tendo em vista que a execução do contrato foi efetivamente realizada em número reduzido; Fundamento Legal: **artigo 124, I, "b", no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**; Valor Total do decréscimo:R$580,00; Data da Assinatura: 15/10/2026; Vigência:da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório:PE 90051/2025, item 2;Signatários:pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Aline Cristina Marques Correia, Proprietária.

Processonº 0014107-09.2025.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.988.11.26 ao Contrato nº 04.988.10.26; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SW2 COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.(CNPJ nº 27.389.167/0001-42);Objeto: a)A formalização da **redução de 1 (um) veículo**, tendo em vista que a execução do contrato foi efetivamente realizada em número reduzido; Fundamento Legal: **artigo 124, I, "b", no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**; Valor Total do decréscimo:R$4.970,00; Data da Assinatura: 01/10/2026; Vigência:da data de sua assinatura; Procedimento Licitatório:PE 90051/2025, item 3;Signatários:pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Paulo Henrique Simei, Proprietário

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Processonº 0016791-04.2025.4.03.8001; Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 02.107.10.26, firmado em 08/10/2026; Cedente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Cessionária:MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO. (CNPJ nº 26.989.715/0031-28); Objeto: cessão de uso, a título gratuito, de uma área total medindo **51,18 m²** (cinquenta e um vírgula dezoito metros quadrados), localizada em imóvel de propriedade da União, destinado às instalações do Fórum Federal de Guaratinguetá da **CEDENTE**, situado na Avenida Gustavo Mollica, nº 191, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP; Vigência:60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura;Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021, pela Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946, pelo Decreto n. 3.725/2001 e pelo Decreto nº 10.426/2020; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sr. Michel François Drizul Havrenne, Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0000291-23.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1379.10.26, firmada em 08/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: M.A.C DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ nº 36.473.417/0001-19); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de refrigeradores, especificados nos itens 1(um), 2(dois) e 3(três) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90015/2026-RP, ; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$98.400,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90015/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Mateus Araujo Caputo, Administrador.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1387.10.26, firmada em 01/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 31.588.978/0001-40); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, dos tipos high wall e piso-teto, especificados nos **itens 1, 3 e 26** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$89.840,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sra. Lila Campos de Moura, Proprietária.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1388.10.26, firmada em 08/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ nº 48.042.994/0001-35); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, dos tipos high wall, piso-teto e cassete, especificados nos **itens 6,12,13,17,18,20,21,23,25 e 30** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$397.240,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sra. Patrícia Duarte Nunes Wendling, Proprietária.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1389.10.26, firmada em 08/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: METTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. (CNPJ nº 27.339.371/0001-59); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, do tipo cassete, especificado no **item 7** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$39.920,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedor, Sr. Roberto Pereira da Silva, Proprietário.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1390.10.26, firmada em 01/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 14.238.297/0001-32); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, do tipo piso teto, especificado no **item 28** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$59.150,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedor, Sr. Luiz Alberto Bento, Proprietário.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1392.10.26, firmada em 07/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. (CNPJ nº 17.417.928/0001-79); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, dos tipos high wall e cassete, especificados nos **itens 2,5,10, 15 e 22** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$470.676,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Julio Cesar Garcia Martins, Procurador.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1393.10.26, firmada em 05/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora:FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA. (CNPJ nº 20.481.118/0001-96); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, dos tipos high wall e piso-teto, especificados nos **itens 14,19 e 27** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$130.010,70; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Felipe Altamiro Espindola, Sócio Administrador.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1394.10.26, firmada em 07/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora:MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 46.264.947/0001-00); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, do tipo janela, especificados nos **itens 8 e 9** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$114.365,40; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sra. Camilla Araújo da Silva, Proprietária.

Processo nº 0005563-95.2026.4.03.8001; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.1395.10.26, firmada em 05/10/2026; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora:DENTECK LTDA. (CNPJ nº 11.319.557/0003-78); Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, do tipo piso-teto, especificado nos **item 24** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90029/2026-RP; Validade: 1(um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; Valor Total:R$78.120,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90029/2026-RP; Fundamento Legal:a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr.Paulo Ricardo Artus, Procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha**, **Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 26/10/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 0014350-16.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.1021.10.26, firmado em 14/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GLOBAL LATINA, CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS LTDA. (CNPJ nº 08.830.004/0001-09); Objeto: a prestação de serviços de instalação de vidros e acessórios, com fornecimento de material; Valor Total: R$735,75; Vigência: 110 (cento e dez) dias, contados da assinatura do Contrato; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico: nº 90015/2025-RP, ARP 12.1351.10.25 e Termo Aditivo 12.1351.11.26; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/2021; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sr. Wallace Marques Santos, Sócio-Proprietário.

Processo nº 0014091-21.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.1023.10.26, firmado em 14/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GLOBAL LATINA, CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS LTDA. (CNPJ nº 08.830.004/0001-09); Objeto: a prestação de serviços de instalação de vidros e acessórios, com fornecimento de material; Valor Total: R$1.712,04; Vigência: 110 (cento e dez) dias, contados da assinatura do Contrato; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico: nº 90015/2025-RP, ARP 12.1351.10.25 e Termo Aditivo 12.1351.11.26; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/2021; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sr. Wallace Marques Santos, Sócio-Proprietário.

Processo nº 0006556-41.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 04.1025.10.26, firmado em 19/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: RODRIGO LUIS GIOLITO BIZERRIL - ME. (CNPJ nº 09.652.696/0001-05); Objeto: a contratação de serviços, sob demanda, para confecção e fornecimento de crachás de identificação e documentos de porte de arma; Valor Total: R$5.705,00; Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 55/2026; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sr. Rodrigo Luis Giolito Bizerril, Proprietário.

Processo nº 0015102-85.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.888.10.26, firmado em 14/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: SKD COMÉRCIO ONLINE DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ nº 41.682.842/0001-58); Objeto: contratação de aquisição de uniformes táticos para os agentes da polícia judicial da Justiça Federal; Valor Total: R$28.000,00; Vigência: 85 (oitenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico: nº 90033/2025-RP e Ata de Registro de Preços nº 12.1369.10.26; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sra. Marcelli da Cruz Silva Rossi, Proprietária.

Processo nº 0014953-89.2026.4.03.8001; Espécie: Contrato 05.889.10.26, firmado em 16/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ÁGUIA REALIZAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 11.060.708/0001-54); Objeto: contratação de aquisição de uniformes táticos para os agentes da polícia judicial da Justiça Federal; Valor Total: R$43.600,00; Vigência: 85 (oitenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico: nº 90033/2025-RP e Ata de Registro de Preços nº 12.1372.10.26; Fundamento Legal: a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023; Signatários: pela Contratante, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Contratada, Sr. Pablo Roberto Mendes de Sousa, Proprietário.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo nº 0066355-30.2017.4.03.8001; Espécie: Termo nº 10.272.11.26, de Rescisão Amigável do Acordo de Cooperação nº 10.272.10.23, firmado em: 13/10/2026; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); e Contratada: **INSTITUTO BLANDINA MEIRELLES - EDUCAÇÃO VÍNCULO E CIDADANIA**; Objeto: rescisão bilateral do Acordo de Cooperação nº 10.272.10.23; Vigência: a partir da sua assinatura; Fundamento Legal: Cláusula Nona, item 1.2, do ajuste original, art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014, e razões constantes do processo SEI nº 0066355-30.2017.4.03.8001 (despacho Nº 13538881/2026 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DIAL-SP - doc. SEI nº 13538881)**;** Signatários: pela Justiça Federal, Dra. Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel, Juíza Federal, Dr. Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal e, pela contratada, Sr. Roberto Pedro José de Bellis.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0003395-91.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 12.1354.11.26 à Ata de Registro de Preços nº 12.1354.10.25; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 06.083.148/0001-13); Objeto: a) prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 12.1354.10.25 pelo período de 12 (doze) meses**, de 30/10/2026 a 29/10/2027**; b) a alteração de endereço da sede da FORNECEDORA, para a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 2, 10º andar, bairro Centro, CEP 11013-926, em Santos/SP; Vigência: **1) fica prorrogada por 12 meses, de 30/10/2026 a 29/10/2027**; Valor Total: haverá a renovação dos quantitativos registrados no quadro constante do item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 12.1354.10.25; Resguarda-se o direito da FORNECEDORA ao reajuste de preços, a ser concedido desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Cláusula Sexta da Ata originária e nas disposições legais pertinentes; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90014/2025-RP; Data da Assinatura: 14/10/26; Fundamento Legal: **artigo 82, §1º e §2º, e art. 84, todos da Lei nº 14.133/2021, § 5º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, subitens 5.1, 12.1.6 e 13.3 da referida Ata de Registro de Preços, e Enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos do CJF**; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, Administrador.

Processo nº 0003395-91.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 12.1355.11.26 à Ata de Registro de Preços nº 12.1355.10.25; Órgão Gerenciador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Fornecedora: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 06.083.148/0001-13); Objeto: a) prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 12.1355.10.25 pelo período de 12 (doze) meses**, de 30/10/2026 a 29/10/2027**; b) a alteração de endereço da sede da FORNECEDORA, para a Rua Visconde do Rio Branco, nº. 2, 10º andar, bairro Centro, CEP 11013-926, em Santos/SP; Vigência: **1) fica prorrogada por 12 meses, de 30/10/2026 a 29/10/2027**; Valor Total: haverá a renovação dos quantitativos registrados no quadro constante do item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 12.1355.10.25; Resguarda-se o direito da FORNECEDORA ao reajuste de preços, a ser concedido desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Cláusula Sexta da Ata originária e nas disposições legais pertinentes; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90014/2025-RP; Data da Assinatura: 14/10/26; Fundamento Legal: **artigo 82, §1º e §2º, e art. 84, todos da Lei nº 14.133/2021, § 5º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, subitens 5.1, 12.1.6 e 13.3 da referida Ata de Registro de Preços, e Enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos do CJF**; Signatários: pelo Órgão, Dr. Marcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro, e, pela Fornecedora, Sr. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo, Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha**, **Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 26/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13613246/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014924-73.2025.4.03.8001

EMPRESA: GMSOUZA ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 91/2026 - DICT/SUFT (doc. 13613164).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GMSOUZA ENGENHARIA LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **GMSOUZA ENGENHARIA LTDA.** por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13625117/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0017377-41.2025.4.03.8001

EMPRESA: ASC BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 90/2026 – DICT/SUFT (doc. 13624725).

2. Autorizo o prosseguimento do processo de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **ASC BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA**., nos termos do artigo 5° da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **ASC BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre as penalidades sugeridas, apresentando **DEFESA PRÉVIA** e especificando as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3°, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NI CLISP 29/2026

JUSTIÇA FEDERAL

CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CLISP

Nota técnica n. 29/2026 - CLISP

Assunto: Resolução n. 547/2024 do CNJ, tema 1184 da repercussão geral e sua aplicação nos Tribunais Regionais Federais

Relatores: Alana Rubia Matias D'Angioli Costa, Clara de Meiroz Luchtemberg, Douglas Belchior Souza, Giselle Regina Spessatto Chaise, Raphael José de Oliveira Silva e Sheila Pinto Giordano

1. Contextualização

A Resolução n.º 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu diretrizes voltadas ao tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema n.º 1.184[1] da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Conforme a Nota Técnica n.º 56/2025 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal - a qual aderiu à Nota Técnica n.º 02/2024 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de São Paulo, relativa ao "mapeamento das medidas adotadas para aprimorar o processamento e julgamento das execuções fiscais" -, os seguintes elementos fáticos e estatísticos antecederam o precedente qualificado do STF e a subsequente edição do ato normativo do CNJ: a) levantamento por amostragem conduzido pelo CNJ apurou que mais da metade das execuções fiscais em trâmite (52,3%) possui valor de ajuizamento inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); b) notas Técnicas n.º 06/2023 e n.º 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, concluiu que o custo mínimo de uma execução fiscal, conforme o valor da mão-de-obra, era de R$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), parâmetro convergente ao estabelecido na Nota Técnica n. 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que apontava o custo médio de R$ 8.270,00 por processo; c) constatação de que o protesto de certidões de dívida ativa apresenta taxas de recuperação de crédito superiores àquelas obtidas mediante ajuizamento direto de demandas executivas; d) dados consolidados no Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), indicam os processos de execução fiscal como o principal vetor de sobrecarga e morosidade do Judiciário, responsáveis por 34% do acervo total de feitos pendentes, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a respectiva baixa definitiva.

Essas informações constam nos "considerandos" da referida Resolução, assim como "a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação" e "a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo n.º 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024".

Ao término do julgamento do Recurso Extraordinário paradigma (RE n.º 1.355.208/SC), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese vinculante vinculada ao Tema n.º 1.184:

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Na sequência, a Resolução n. 547/2024 do CNJ detalhou as exigências estabelecidas pelo STF.

Quanto ao item 1 da tese, especificou: *"deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento [somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado], em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis"* (art. 1º, §1º e §2º), o que, porém, *"não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição"* (§3º), cujo termo inicial será de "um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento" (§4º). Ademais, *"a Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, (...), caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor"*.

Sobre o item 2 da tese, parte "a", indicou: *"a tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre"* (art. 2º, §1º), sendo que *"a notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa" (§2º) e há presunção de cumprimento "quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente"* (3º).

Por fim, em relação à parte "b" do item 2 da tese, ressaltando que o prévio protesto é medida cumulativa às anteriores, dispôs inicialmente que: *"pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto: I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I); II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado"*.

Em alteração recente, incluiu-se mais uma possibilidade de dispensa do prévio protesto, assim: *"IV – a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a Lei nº 10.522/2002. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)"*

Com essas iniciativas, o STF e o CNJ buscam incentivar (i) o prévio esgotamento dos meios de cobrança extrajudicial da dívida e (ii) a prévia tentativa de conciliação - instrumentos importantes na busca extrajudicial do adimplemento dos débitos, que constituem atividades menos onerosas aos cofres públicos e mais céleres.

Como destaca a citada Nota Técnica n.º 56/2025 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, o novo panorama estabelecido entende como execução fiscal *eficiente "aquela em que se verifica a probabilidade mínima de localização do devedor e de bens penhoráveis, considerando também a expressividade econômica dos créditos perseguidos, de modo a evitar o congestionamento das unidades com execuções fiscais economicamente inviáveis, com volumes financeiros irrisórios, cujo processamento é superior ao próprio crédito"*.

Diante desse contexto, o objetivo da presente Nota Técnica é apresentar a sistematização dos dados, atos normativos supervenientes e entendimentos jurisprudenciais coligidos após dois anos da vigência da Resolução CNJ nº 547/2024, evidenciando o quadro interpretativo observado nos Tribunais Regionais Federais, especialmente a extensão de seus preceitos conforme o exequente que proponha a ação.

2. Posicionamento do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

Cabe, de plano, apresentar as deliberações do CNJ e do STF a respeito da aplicação da Resolução n. 547/2024 e do tema 1184.

2.1. A aplicação aos Conselhos Profissionais

A primeira divergência interpretativa sobre a aplicação da Resolução nº. 547 foi suscitada pelos Conselhos Profissionais.

O Conselho Nacional de Justiça enfrentou expressamente a questão durante a 14ª Sessão Ordinária de 2024 do CNJ nas Consultas 0005858-02.2024.2.00.0000 e 0002087-16.2024.2.00.0000[2], nas quais o voto condutor foi acompanhado à unanimidade, fixando entendimento de a norma editada pelo CNJ "racionaliza e confere eficácia à tramitação de **todas** as execuções fiscais pendentes de julgamento pelos tribunais".

Frisou-se que não há impedimento no ajuizamento de novas execuções fiscais com valores abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mas o ajuizamento desse tipo de cobrança deve ser antecedido da tentativa de conciliação ou solução administrativa e protesto do título. Esse é o critério balizador da extinção de processos que estejam sem movimentações úteis, tais como a efetiva citação, a intimação do devedor ou a apreensão de bens penhoráveis. Na falta de movimentação, o processo de execução fiscal pode ser arquivado.

2.2. Ajustes no texto da Resolução n. 547/2024 do CNJ

Em 12.03.2025, foram incluídos novos dispositivos na Resolução n. 547/2024 do CNJ[3]. As alterações promovidas pela Resolução n. 617/2025 reforçaram a diretriz de racionalização do processamento das execuções fiscais.

2.3. Delimitação do tema 1184 e as execuções de valor superior a R$ 10.000,00

O Supremo Tribunal Federal, em embargos de declaração julgados em 22.04.2024, com acórdão publicado em 29.10.2025 e trânsito em julgado em 14.10.2025, delimitou o alcance da tese, esclarecendo "que a tese de repercussão geral fixada na espécie aplica-se somente aos casos de execução fiscal de baixo valor, nos exatos limites do Tema 1.184, incindindo também sobre as execuções fiscais suspensas em razão do julgamento desse tema pelo Supremo Tribunal Federal"[4].

2.4. Caracterização da movimentação útil

A Resolução CNJ nº 547/2024 contempla dois prismas de incidência, sendo o primeiro aplicável ao momento do ajuizamento de novas execuções fiscais, enquanto o segundo incide sobre processos em andamento que se mostrem infrutíferos[5].

Não obstante os tribunais estivessem apresentando relativa harmonia em relação à aplicação do conceito de movimentação útil (apenas o critério temporal de um ano se mostrava pacífico), sobreveio nova alteração normativa para incluir o novo § 1º-A ao Artigo 1º, dispondo que: "consideram-se movimentações processuais úteis aquelas previstas no art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil, tais como a efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis".

Assim, o ato regulamentar alinhou o conceito de movimentação útil às disposições pertinentes à suspensão do processo executivo previstas no Código de Processo Civil. O raciocínio também valida a interpretação de que o prazo de 01 (um) ano não deve ser contabilizado pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos legais e as determinações judiciais.

2.5. Validade da Resolução n. 547/2024 do CNJ

O STF, no julgamento tema 1428 pelo Plenário (Rel. Min. Luíz Roberto Barroso, j. em 20/09/2025) reputou válida a Resolução do CNJ, destacando que "a jurisprudência do STF afirma a competência do CNJ para regulamentar questões afetas ao aprimoramento da gestão do Poder Judiciário"[6].

3. Panorama jurisprudencial nos Tribunal Regionais Federais

O levantamento jurisprudencial realizado junto aos Tribunais Regionais Federais revela, desde a entrada em vigor da Resolução CNJ nº 547/2024, debates hermenêuticos relevantes, notadamente sobre a subsunção dos executivos fiscais promovidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional às exigências procedimentais e aos critérios de extinção estipulados pelo ato normativo e pelo Tema 1.184 do STF.

Apresenta-se, a seguir, o panorama dos entendimentos desses Tribunais a respeito da aplicabilidade da resolução para execuções de Conselhos.

TRF 1ª Região

Há uma divisão no TRF1 sobre se a Resolução 547/2024 (que prevê a extinção da execução por falta de interesse de agir) se sobrepõe ou convive com a Lei nº 12.514/2011 (que determina o arquivamento para débitos de baixo valor dos conselhos).

a) entendimento pela aplicabilidade da Resolução e extinção do feito

Uma corrente, representada por decisões da Sétima[7] e da Décima-Terceira Turma, entende que a Resolução do CNJ é plenamente aplicável às execuções fiscais dos conselhos profissionais, autorizando a extinção do processo.

O principal argumento é que não há conflito entre as normas. A Lei nº 12.514/2011 estabelece um requisito para o *ajuizamento* da ação, enquanto a Resolução 547/2024 trata da *permanência* e da falta de interesse de agir superveniente em processos já em curso, com base no princípio da eficiência administrativa[8].

b) aplicação da Lei Específica (arquivamento)

Em sentido contrário, entendimento também vindo da Décima-Terceira Turma defende que a norma específica dos conselhos profissionais (Lei nº 12.514/2011) deve prevalecer.

Segundo esse posicionamento, a consequência para as execuções de valor inferior ao mínimo legal não é a extinção, mas o arquivamento do processo sem baixa na distribuição, conforme expressamente previsto no § 2º do art. 8º da referida lei.[9]

Essa divergência dentro da mesma turma demonstra que a questão ainda está em consolidação no Tribunal.

-

TRF 2ª Região

A jurisprudência do TRF2, tanto no Órgão Especial quanto na 8ª Turma Especializada, entende que a Resolução 547/2024 é plenamente aplicável às execuções fiscais ajuizadas por conselhos profissionais, autorizando a extinção do feito por falta de interesse de agir.

O principal argumento é que a resolução possui natureza processual e visa dar efetividade ao princípio da eficiência administrativa, conforme decidido pelo STF no Tema 1.184. Segundo o TRF2, não há conflito com a Lei nº 12.514/2011, pois as normas tratam de matérias distintas, embora correlatas[10].

O Órgão Especial do tribunal reforça essa posição, afirmando que a aplicabilidade da resolução aos conselhos já está pacificada internamente e pelo próprio CNJ[11].

Portanto, o TRF2 orietna-se pela possibilidade de extinção das execuções fiscais dos conselhos, e não apenas pelo arquivamento previsto na lei específica.

TRF 3ª Região

A controvérsia central no TRF3 é se a Resolução 547/2024 pode ser aplicada para extinguir execuções de conselhos profissionais, em face da legislação específica (Lei nº 12.514/2011) e de precedentes do STJ.

a) entendimento da 4ª Turma: aplicabilidade e extinção

A 4ª Turma do TRF3 possui um entendimento consolidado de que a Resolução 547/2024 é plenamente aplicável às execuções fiscais dos conselhos profissionais. O argumento central é que a lei específica dos conselhos (Lei nº 12.514/2011) trata dos requisitos para o *ajuizamento* da ação, enquanto a resolução do CNJ, baseada no Tema 1.184/STF, trata da *extinção* de processos já em curso por falta de interesse de agir, não havendo conflito entre as normas[12].

Essa tese é repetida em diversos julgados da mesma turma, que defendem a legitimidade da extinção com base no princípio da eficiência administrativa.

b) entendimento da 6ª Turma: inaplicabilidade da Resolução

A 6ª Turma possui entendimento de que a Resolução 547/2024 é inaplicável às execuções dos conselhos profissionais, com base no princípio da especialidade e em precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça.

O principal fundamento é a existência do Tema Repetitivo 612/STJ e da Súmula 583/STJ, que afirmam a prevalência da legislação especial dos conselhos sobre normas gerais de execução fiscal. Por analogia, a 6ª Turma define que a resolução do CNJ, sendo uma norma geral, não pode se sobrepor à lei específica[13].

c) Entendimento da 3ª Turma: inaplicabilidade da Resolução

A 3ª Turma do TRF3 firmou o entendimento de que a Resolução 547/2024 e, por consequência, o Tema 1.184/STF, são inaplicáveis às execuções fiscais movidas por conselhos profissionais[14].

Os principais argumentos para essa posição são: a) princípio da especialidade: a Lei nº 12.514/2011 é norma especial que regula especificamente as execuções dos conselhos e, por isso, deve prevalecer sobre a resolução do CNJ, que é uma norma de caráter geral; b) natureza da receita: as anuidades são a fonte de custeio dos conselhos, que não recebem verbas públicas. A extinção em massa de suas execuções com base no baixo valor inviabilizaria a própria existência e atuação dessas entidades.

TRF 4ª Região

A análise dos acórdãos do TRF4 revela um entendimento uníssono e consolidado entre as 1ª e 2ª Turmas com competência para a matéria tributária, no sentido da plena aplicabilidade dos normativos em questão às execuções fiscais dos Conselhos Profissionais. As 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Turmas também possuem decisões no mesmo sentido[15].

Os principais pontos que sustentam essa posição são:

Aplicabilidade aos Créditos Administrativos: A jurisprudência é pacífica ao afirmar que o Tema 1184/STF e a Resolução CNJ nº 547/2024 se aplicam aos créditos de natureza administrativa, como as anuidades dos conselhos, pois o objetivo da racionalização das execuções fiscais é geral.

Compatibilidade entre a Resolução CNJ nº 547/2024 e a Lei nº 12.514/2011: As Turmas entendem que não há antinomia entre as normas. A Lei nº 12.514/2011 estabelece um critério objetivo para o ajuizamento da execução (pressuposto processual), enquanto a Resolução disciplina o prosseguimento e a extinção do feito já em curso, com base na ausência superveniente de interesse de agir.

Aplicação Imediata aos Processos em Curso: A Resolução tem natureza processual, sendo de aplicação imediata aos processos em andamento, conforme o art. 14 do Código de Processo Civil.

TRF 5ª Região

A análise da jurisprudência do TRF5 demonstra a existência de um entendimento majoritário alinhado ao do TRF4, porém com uma relevante divergência protagonizada pela 6ª Turma.

Posição Majoritária (1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Turmas): A maioria das Turmas possui entendimento de que a Resolução CNJ nº 547/2024 e o Tema 1184/STF são aplicáveis aos conselhos profissionais, não havendo incompatibilidade com a Lei nº 12.514/2011[16].

Posição da 6ª Turma: aplicabilidade mitigada, por meio da técnica do *distinguishing*. O entendimento é que a especialidade da Lei nº 12.514/2011 prevalece sobre o valor de R$ 10.000,00 da Resolução. Assim, a Resolução não poderia fundamentar a extinção de uma execução de conselho com base unicamente no "baixo valor", se este atender ao piso da lei especial. Contudo, a Turma mantém a aplicabilidade dos demais comandos da Resolução[17].

TRF 6ª Região

A análise dos julgados do TRF6 (3ª e 4ª Turmas responsáveis pela matéria tributária) revela um entendimento uníssono e consolidado, porém com uma abordagem pragmática focada no controle dos requisitos para a extinção. A Corte não questiona a aplicabilidade do Tema 1184/STF e da Resolução CNJ nº 547/2024, mas exerce um rigoroso controle sobre o preenchimento das condições para a extinção do executivo fiscal[18].

O ponto central da jurisprudência do TRF6 é a aplicabilidade incontroversa. Em nenhum dos julgados analisados há discussão sobre a inaplicabilidade da Resolução aos Conselhos. A norma é aceita como parâmetro válido para a gestão e extinção das execuções fiscais.

-

4. Enunciados de Encontros sobre Execução Fiscal

O Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, instituído pela Portaria CNJ nº 277/2024, em sua primeira Jornada, realizada em 22 de agosto de 2025, aprovou 25 (vinte e cinco) enunciados[19], sendo que 8 (oito) trataram, explicitamente, da Resolução 547[20].

Nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), em parceria com a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (ESMAFE) e com apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), promoveu, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), no Recife, o Congresso Execução Fiscal: Estratégias de Atuação no Judiciário.

Naquela oportunidade, foram registradas conclusões acerca da Resolução CNJ nº 547/2024[21]:

Conclusão 14: Após a intimação da Fazenda Pública para atender os requisitos da Resolução CNJ n. 547/2024, a ausência de comprovação autoriza a extinção do processo por falta de interesse de agir (art. 485, VI, do CPC).

Conclusão 17: É aplicável a Resolução CNJ n. 547/2024 nas ações de execução fiscal promovidas pelos Conselhos de fiscalização profissional, inclusive quanto ao valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

As conclusões e os enunciados aprovados reforçam a diretriz de racionalização das execuções fiscais e demonstram preocupação com a aplicação uniforme da Resolução.

5. Panorama de cooperação institucional com os Conselhos Profissionais

Não obstante a controvérsia existente acerca da aplicabilidade da Resolução CNJ nº 547/2024 aos Conselhos Profissionais, observa-se que, enquanto alguns Conselhos seguem se insurgindo contra essa aplicação, outros se adaptaram ao novo modelo de cobrança por ela instituído e, inclusive, relataram ter obtidos resultados positivos e maior eficiência na cobrança.

É o que se observou na reunião realizada com representantes dos Conselhos Profissionais no âmbito do Encontro de Juízes Federal de Varas Especializadas em Execuções Fiscais da 3ª Região, realizado nos dias 9 e 10 de abril de 2025. Naquela oportunidade, alguns representantes dos Conselhos se insurgiram contra a aplicação da Resolução e demonstraram preocupação com a sustentabilidade de suas atividades. Outros, no entanto, narraram a adoção de medidas extrajudiciais previstas na Resolução e a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, obtendo, todavia, maior eficiência na cobrança por meio de medidas prévias ao ajuizamento da execução.

A partir do que se observou naquele encontro, é possível inferir que os Conselhos Profissionais não são um grupo homogêneo, em razão dos diferentes perfis de profissionais abrangidos por cada um deles. No entanto, vislumbra-se um grande potencial no compartilhamento de experiências e boas práticas, de forma que a experiência positiva de alguns na adoção de medidas alternativas de cobrança estimule os outros a adotarem essas práticas.

Nesse cenário, registra-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2025 entre o CNJ, Tribunais Regionais Federais, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CFRC) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC)[22], voltado à adoção de medidas para racionalizar e aprimorar a cobrança do crédito fiscal dos Conselhos, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto nas Resoluções CNJ nº 471/2022 e nº 547/2024.

Conclusão e encaminhamentos

Registra-se, de plano, que a presente Nota Técnica possui escopo descritivo e informativo, se limitando a sistematizar o panorama regulamentar do Conselho Nacional de Justiça e interpretativo dos Tribunais Regionais Federais.

Franqueia-se, desta forma, subsídios técnicos ao conhecimento dos atores do Sistema de Justiça sobre o atual estágio de aplicação da Resolução 547/2024.

O panorama jurisprudencial compilado nesta Nota Técnica permite constatar, depois de quase dois anos de vigência Resolução n. 547/2024 do CNJ, sua aplicabilidade de maneira bastante ampla, independentemente de qual seja o exequente a ocupar o polo ativo da demanda.

Depreende-se das manifestações interpretativas a respeito da Resolução 547 um objetivo bastante difundido: diminuir o acervo em tramitação referente às execuções fiscais e prezar pela sua celeridade e efetividade, inclusive em cooperação com os agentes interessados.

Encaminhe-se a presente nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência para divulgação do seu conteúdo, assim como, diante da propensão à repetição da matéria e os posicionamentos dissonantes na jurisprudência dos nossos Tribunais, para que se avalie a viabilidade da seleção de recursos como representativos de controvérsia e da proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos pelo relator sorteado, assim como o encaminhamento da presente nota técnica ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, órgão responsável pela análise inicial de todos os recursos representativos.

Inclui-se como anexo a essa Nota o arquivo "Resolução CNJ 547/2024 em linguagem simples" criado pelo próprio CNJ, que permite consulta simplificada do ora discutido.

Anexo: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/resolucao-cnj-547-2024-13-08-25.pdf

[1] Estão consignados no acórdão de julgamento do tema 1.184 da repercussão geral pelo Plenário do STF (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 19/12/2023): "a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional empenhou-se desde 2013 (ano subsequente ao da vigência da Lei n. 12.767) na adoção do protesto extrajudicial de CDAs da União, obtendo, até 2015, índice de recuperação de créditos por esse instrumento de 19,2%, distante do que ficava entre 1 a 2% no procedimento antes acolhido, qual seja, o de execução fiscal judicial. Em valores, esses dados demonstram que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional elevou de menos de 15 bilhões (os dados são de 2012) para um total de 39,7 bilhões de recuperação em 2022 com a adoção do protesto (dados em memorial da PGFN)"; "Nos Estados a adoção de igual providência ampliou-se para a média no Sudeste e Sul de 30 a 40% de êxito, sem que se tenha número sobre diminuição, mesmo em Municípios, de baixa de arrecadação pelo acolhimento do procedimento administrativo (protesto)"; "Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), solicitada pelo Conselho Nacional de Justiça, entre novembro de 2009 e fevereiro de 2011, o custo médio total de uma ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) junto à Justiça Federal era de R$ 5.606,67 e a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito era de 25,8%. Logo, somente se justificaria promover ação judicial de execução fiscal caso o valor fosse, então, de aproximadamente R$ 21.731,45. Em ações com valores inferiores a este, seria improvável que a União recuperasse valor igual ou superior ao custo do processamento judicial. Os dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram que mais de 60% dos processos de execução são de execução fiscal"; "(...) 85% das execuções fiscais estão na Justiça estadual; 15% estão na Justiça federal; a trabalhista e a eleitoral são apenas residuais. Na Justiça federal, os processos de execução fiscal correspondem a 39% do seu acervo de primeiro grau e, na Justiça estadual, a 38%"; "eu faço uma observação de uma pesquisa que pedi no Conselho Nacional de Justiça sobre os valores dessas execuções. (...) foi utilizado o valor da causa no momento do ajuizamento: de 6 milhões de execuções fiscais, essa foi a amostra, a apuração destacou o seguinte: 28% das execuções fiscais estão abaixo 2.500 reais; 42% das execuções estão abaixo de 5 mil reais; mais da metade, 52,3%, estão abaixo de 10 mil reais e 68% estão abaixo de 30 mil reais"; "Nos estados analisados - está na nota técnica -, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Acre, a eficácia do processo extrajudicial de CDA na recuperação de dívidas fiscais foi maior, apresentando um índice de recuperação entre 30% e 38%. Nos municípios de Gramado, no Rio Grande do Sul, e Colatina, no Espírito Santo, houve um resultado de 46% num caso e de 16% num outro" "só para lembrar que a execução fiscal tem um prazo médio de duração de 6,5 anos, até ela ser extinta pela prescrição. E isso faz com que o prazo médio de duração de duração de um processo no Brasil seja de 4,5 anos. Entretanto, essa média é dramaticamente afetada pelo prazo da execução fiscal"; "segundo o Relatório Justiça em Números de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "[o]s processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 foram baixados" (disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros2023-010923.pdf). Nesse estudo, também é ressaltado que, caso fossem excluídos os processos executivos fiscais, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário nacional cairia seis pontos percentuais em 2022 – de 72,9% para 66,9%";

[2] https://www.cnj.jus.br/conselhos-profissionais-tambem-sao-alcancados-por-medidas-para-racionalizar-execucoes-fiscais/

[3] "Art. 1º-A. Deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025) Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)"

"Art. 3º (...) Parágrafo único. (...) IV – a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a Lei nº 10.522/2002. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)" "Art. 4º (...) Parágrafo único. O disposto no caput deve ser cumprido pelos cartórios sem a cobrança de emolumentos aos entes públicos. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)"

[4] "Quanto ao pedido de que seja esclarecido se "as providências 'a' e 'b' devem ser consideradas apenas para as execuções fiscais de baixo valor conforme definido por cada ente federado", é de se considerar os limites da controvérsia posta no Tema 1.184. Nesse tema, se discutiu sobre a possibilidade de 'extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial'. A controvérsia havida na espécie delimitou-se às execuções fiscais de baixo valor, não podendo se extrair, do acórdão embargado, interpretação no sentido de que os ritos previstos nos item a e b do ponto 2 da tese de repercussão geral se aplicam a toda execução fiscal, especialmente considerando que o fundamento para a extinção da execução fiscal de baixo valor, nos termos fixados pelo julgado embargado, é o princípio da eficiência administrativa, considerando a relação custo processual sobre valor da execução. 4. No que se refere ao pedido de esclarecimentos em relação à aplicabilidade do tema nas execuções fiscais suspensas, a atual incidência da sistemática de repercussão geral, com efeitos erga omnes e vinculante aos órgãos da Administração Pública e ao Poder Judiciário, impõe a observância do que decidido por este Supremo Tribunal aos processos suspensos, notadamente por não ter havido a modulação dos efeitos do julgado na espécie, nem pedido de modulação em sede de embargos de declaração. 5. Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, apenas para esclarecer que a tese de repercussão geral fixada na espécie aplica-se somente aos casos de execução fiscal de baixo valor, nos exatos limites do Tema 1.184, incindindo também sobre as execuções fiscais suspensas em razão do julgamento desse tema pelo Supremo Tribunal Federal".

[5] Artigo 1º: "deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis

[6] "(...) 2. A questão em discussão consiste em saber se a utilização dos parâmetros da Resolução CNJ nº 547/2024 para aferição de interesse de agir em execução fiscal viola a separação de poderes e a competência tributária do ente federativo, na hipótese de lei local fixar critérios diversos para o ajuizamento de cobrança de crédito. (...)3. No julgamento do Tema 109/RG, o Supremo Tribunal Federal afirmou a autonomia dos entes federativos para a definição de valores mínimos de cobrança judicial de crédito tributário, vedando a utilização de lei de ente diverso para aferir o interesse de agir em execução fiscal. 4. Por sua vez, no Tema 1.184/RG, o STF assentou a legitimidade da extinção de execuções fiscais por falta de interesse de agir, inclusive estabelecendo a necessidade de adoção de providências prévias ao seu ajuizamento, à luz do princípio constitucional da eficiência. A decisão fundamentou-se tanto na reduzida perspectiva de recuperação de créditos pela via judicial, quando comparada a outros mecanismos de cobrança, como nos impactos que tais execuções produzem sobre o funcionamento do Poder Judiciário. 5. Após a conclusão do julgamento do Tema 1.184/RG, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de competência constitucional, editou a Resolução nº 547/2024 para fixar os critérios para tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais no Poder Judiciário. A jurisprudência do STF afirma a competência do CNJ para regulamentar questões afetas ao aprimoramento da gestão do Poder Judiciário. 6. Como decorrência do Tema 1.184/RG e da Resolução CNJ nº 547/2024, no âmbito da "Política Judiciária de Eficiência das Execuções Fiscais", mais de 13 milhões de execuções fiscais foram extintas, no período de outubro de 2023 a julho de 2025. 7. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência. 8. A controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 tem natureza infraconstitucional e fática, tendo em vista que pressupõe a reinterpretação da resolução do Conselho Nacional de Justiça, assim como a análise do quadro fático-probatório".

[7] PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. BAIXO VALOR. STF. TEMA 1184 DA REPERCUSSÃO GERAL. CNJ. RESOLUÇÃO N. 547/2024.VALOR INFERIOR A DEZ MIL REAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. No julgamento do Tema 1184 sob a sistemática da repercussão geral (RE 1.355.208/SC), o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis."2. Ao regulamentar a tese fixada pelo STF, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, em que determina a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. 3. No caso dos autos,o valor da execução fiscal, ajuizada em 20/01/2020 é de R$ 4.800,25 (quatro mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos), inferior ao limite estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - (AC): 10004440220204013508, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO, Data de Julgamento: 04/02/2025, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: PJe 04/02/2025 PAG PJe 04/02/2025 PAG)

[8] O art. 8º da Lei 12.514/2011 trata de hipótese normativa diversa da prevista no art. 1º da Resolução CNJ 547/2024, não havendo conflito entre as referidas normas, mas complementação. Enquanto o art. 8º da Lei 12.514/2011 se refere ao requisito do valor do débito para o ajuizamento de execução fiscal pelos conselhos profissionais [...], o art. 1º da Resolução CNJ 547/2024 reconhece a inexistência de interesse de agir, após o ajuizamento de execução fiscal e tramitação há mais de um ano, quando não citado o executado ou não tenham sido localizados bens penhoráveis, no caso da execução ter valor baixo, inferior a R$10.000,00 (dez mil reais) (TRF 1ª Região, AC 1056108-55.2023.4.01.3300, 13ª Turma, DJe 12/05/2025).

[9] As execuções fiscais promovidas por Conselhos Profissionais estão submetidas à legislação especial, que determina o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções cujo valor seja inferior ao mínimo legal, conforme dispõe o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.514/2011 [...]. A sentença que extinguiu o feito contrariou a norma específica, sendo necessária a sua reforma para determinar o arquivamento do processo, afastando-se a extinção. (TRF1, AC 1058597-70.2020.4.01.3300, 13ª Turma, DJe 12/05/2025)

[10] A 8ª Turma Especializada detalha essa compatibilidade: A Resolução nº 547/2024 do CNJ se aplica, indistintamente, às execuções fiscais, sendo elas movidas por entes administração direta e indireta, incluindo, portanto, os Conselhos Profissionais, tendo em vista que não consta no ato normativo qualquer exceção quanto à sua aplicação. Não se constata qualquer sobreposição à lei ou de inobservância ao princípio da especialidade, tendo em vista que trata de matéria distinta [...] daquelas reguladas pelo artigo 8º da Lei nº 12.514/2011. (TRF2, AC 5000001-67.2026.4.02.9999 RJ, 8ª Turma Especializada, DJe 10/04/2026)

[11] A existência de norma específica para conselhos profissionais (Lei nº 12.514/2011) não afasta a aplicação do precedente vinculante, conforme já pacificado pelo Conselho Nacional de Justiça e pela jurisprudência deste Tribunal. (TRF2, AC 5012968-65.2024.4.02.5101 RJ, Órgão Especial, DJe 16/06/2026)

[12] A Lei nº 12.514/2011 estabelece critérios específicos para o ajuizamento de execuções fiscais pelos Conselhos Profissionais, mas não impede a aplicação dos critérios de extinção previstos no Tema 1184 e na Resolução CNJ nº 547/2024 para execuções já ajuizadas. (TRF3, ApCiv 5000732-98.2019.4.03.6113, 4ª Turma, DJe 30/04/2026)

[13] Portanto, diante das razões de decidir do precedente estabelecido no Tema 1.184 do C. Supremo Tribunal Federal, bem como em face da existência de precedente vinculante (Tema Repetitivo 612 STJ) e Súmula (Súmula 583 STJ) sobre a prevalência da legislação especial direcionada à execução dos créditos dos conselhos profissionais, inaplicável a Resolução 547/2024 ao caso. (TRF3, ApCiv 0003597-04.2017.4.03.6000, 6ª Turma, DJe 13/02/2025)

[14] EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - TEMA 1.184/STF - EXTINÇÃO POR BAIXO VALOR – INAPLICABILIDADE – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - LEI Nº 12.514/2011 – RECURSO PROVIDO. [...] a aplicação do Tema 1.184/STF às execuções fiscais dos Conselhos de Fiscalização Profissional é inadequada, uma vez que o princípio da especialidade deve prevalecer. [...] Incabível a extinção da execução fiscal de Conselho Profissional por ausência de interesse de agir em razão do valor da dívida, sendo inaplicável o Tema 1.184/STF nesse contexto. (TRF3, ApCiv 5035739-02.2023.4.03.6182, 3ª Turma, DJe 05/02/2026)

[15] EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. PEQUENO VALOR. INTERESSE PROCESSUAL, EXTINÇÃO. TESE 1184 STF E RESCNJ 547/2024. É legítima a extinção da execução fiscal de baixo valor por falta de interesse processual, em virtude do princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. Aplicação da tese 1184 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 547 de 22fev.2024 às execuções fiscais propostas por órgãos de fiscalização profissional. Precedentes. (TRF 4ª Região, AC 5001297-42.2023.4.04.7100, 1ª Turma, Relator MARCELO DE NARDI, julgado em 26/06/2026)

[16] TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (CORE/PE). BAIXO VALOR (R$ 4.245,02). EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 485, VI, DO CPC). TEMA 1.184 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. REITERAÇÃO GENÉRICA DE PEDIDO DE PESQUISA PATRIMONIAL (SISBAJUD). AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA. COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 12.514/2011. PRECEDENTES DESTE TRF5. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Apelação interposta pelo Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco (CORE/PE) contra sentença que extinguiu a execução fiscal, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir (art. 485, VI, do CPC), diante do reduzido valor do débito (R$ 4.245,02) e da falta de demonstração de utilidade prática no prosseguimento do feito. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.184 da repercussão geral, fixou a tese de que a tramitação de execuções fiscais deve observar os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo, sendo legítima a extinção de demandas em que ausente o interesse processual útil e efetivo. 3. Alinhada a essa diretriz, a Resolução CNJ nº 547/2024 estabeleceu parâmetros objetivos para a racionalização do processamento das execuções fiscais de reduzido valor econômico e sem perspectiva concreta de satisfação do crédito. 4. No caso concreto, devidamente intimada a demonstrar a viabilidade do prosseguimento, a exequente limitou-se a formular pedidos genéricos de reiteração de pesquisa patrimonial via SISBAJUD, desacompanhados de qualquer indício de eficácia. O mero decurso do tempo, sem a indicação de fatos novos ou de alteração na situação econômica do devedor, não justifica a repetição indefinida de medidas constritivas automáticas. 5. Inexiste violação ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011 (com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021) ou aos princípios da legalidade, da hierarquia das normas e da especialidade. A referida lei disciplina os critérios para o ajuizamento de execuções pelos conselhos profissionais, mas não afasta as regras processuais gerais que exigem a demonstração contínua das condições da ação, notadamente o interesse de agir sob o binômio necessidade-utilidade. 6. A ausência de utilidade concreta do provimento jurisdicional conduz à extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), e não ao mero arquivamento sem baixa na distribuição, sobretudo quando a decisão se ampara não apenas no valor do débito, mas na inércia em apontar bens passíveis de penhora. Precedentes desta Corte Regional: AC 0800806-84.2021.4.05.8311, Rel. Des. Fed. Elio Wanderley de Siqueira Filho, julgado em 26/05/2026; AC 0804229-85.2021.4.05.8300, Rel. Des. Fed. Convocado Cláudio Kitner, julgado em 18/05/2026; AC 0820310-46.2020.4.05.8300, Rel. Des. Fed. Edvaldo Batista da Silva Junior, julgado em 25/01/2026; AC 0811687-86.2017.4.05.8400, Rel. Des. Fed. Convocada Cristina Maria Costa Garcez, julgado em 02/12/2025; e AC 0813964-05.2017.4.05.8100, Rel. Des. Fed. Convocado Tiago Antunes de Aguiar, julgado em 27/10/2025.7. Apelação desprovida. (TRF 5ª Região, AC 0809589-98.2021.4.05.8300, Rel. Des. Fed. Roberto Wanderley Nogueira, j. 02/07/2026)

[17] EMENTA TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADES. VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RESTABELECIMENTO DA DEMANDA. PROVIMENTO À APELAÇÃO. I. Caso em exame (...) 9. A presente controvérsia cinge-se ao exame da legalidade da extinção do feito executivo fiscal de valor irrisório R$ 10.000,00 (dez mil reais) ajuizada pelo conselho profissional por falta de interesse de agir, conforme a Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça, que foi recepcionada a partir do julgamento do referido Tema nº 1184. 10. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB) fundamenta que, como detém natureza jurídica de administração pública indireta, não pode de ofício, ainda que o valor seja ínfimo, renunciar receita. 11. Ao exame dos autos, constata-se que a ação de execução fiscal foi ajuizada em 13 de agosto de 2018, buscando o adimplemento da dívida exequenda no montante de R$ 715,83 (setecentos e quinze reais e oitenta e três centavos) corresponde ao valor de quatro anuidades, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE. 12. Portanto, o valor executado é superior ao montante mínimo definido pela Lei nº 12.514, de 2011, com a redação da Lei nº 14.195, de 2021, sendo o valor correspondente de quatro anuidades, (R$ 543,36 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e o montante a ser executado, com base na Lei 12.514, de 2011, com a redação da Lei nº 14.195, de 2021. 13. O entendimento pacificado desta Sexta Turma é nesse sentido: (AC 08070562220194058500, Desembargador Federal Walter Nunes da Silva Júnior, julgado em 11 de março de 2025; AC 08061943020254050000, Desembargador Federal (Convocado) Bruno Leonardo Câmara Carrá, julgado em 27 de maio de 2025). 14. Justifica-se, portanto, o prosseguimento da execução nesses casos sob pena de inviabilizar que os conselhos profissionais recebam os valores que lhe são devidos, notadamente quando se verifica que, em regra, dificilmente os valores das anuidades inadimplidas superariam o patamar mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 15. Prevalecendo entendimento em sentido contrário, haveria, por parte do Poder Judiciário, um estímulo à inadimplência com relação às anuidades devidas aos conselhos, já que as respectivas execuções estariam fadadas à extinção, quer seja pelo fundamento da ausência de interesse de agir, quer seja pelo inevitável reconhecimento da prescrição. 16. Ademais, o prosseguimento da ação executiva é de responsabilidade do exequente, não há como o julgador, em razão do baixo valor, de ofício, extinguir o trâmite regalar da demanda executiva. 17. Diante do acima exposto, deve ser acatada a pretensão do recorrente diante da ilegalidade da extinção do feito executivo, pois não se trata de dívida extinta, mantém-se o interesse do exequente no prosseguimento da demanda executiva. IV. Dispositivo 18. Provimento à apelação do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB) para o restabelecimento do feito executivo fiscal e o retorno dos autos à instância originária. Tese de julgamento (1) A Resolução CNJ 547/2024 não se aplica às execuções fiscais promovidas por Conselhos de Fiscalização Profissional, que possuem regramento próprio para o ajuizamento de execuções fiscais. (2) A extinção de execução fiscal com base na ausência de interesse de agir devido ao valor irrisório da dívida não é admissível quando o valor da execução fiscal é superior ao limite mínimo estabelecido pela legislação específica dos Conselhos, como o art. 8º da Lei nº 12.514/2011. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.514, de 2011, art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 924, I, do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região: AC 08070562220194058500, Sexta Turma, Desembargador Federal Walter Nunes da Silva Júnior, julgado em 11 de março de 2025; AC 08061943020254050000, Sexta Turma, Desembargador Federal (Convocado) Bruno Leonardo Câmara Carrá, julgado em 27 de maio de 2025). paed (PROCESSO: 08055670520184058202, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR, 6ª TURMA, JULGAMENTO: 22/07/2025)

[18] EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CRÉDITO DE BAIXO VALOR. TEMA 1184/STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. APLICABILIDADE. EXTINÇÃO. REQUISITO TEMPORAL NÃO CONFIGURADO. MOVIMENTAÇÃO ÚTIL INFERIOR A UM ANO. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu execução fiscal sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, devido à inexistência de movimentação útil no feito. 2. O conselho profissional sustenta a inaplicabilidade do Tema 1184/STF e da Resolução CNJ nº 547/2024 às suas execuções fiscais, bem como a existência de interesse processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Discute-se: (3.1) se o Tema 1184/STF e a Resolução CNJ nº 547/2024 se aplicam às execuções fiscais promovidas por conselhos profissionais; (3.2) se está caracterizada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo no caso concreto. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1184, firmou a possibilidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, com fundamento no princípio da eficiência administrativa. 5. A Resolução CNJ nº 547/2024 regulamenta a matéria, fixando o patamar de R$ 10.000,00 e exigindo ausência de movimentação útil por período superior a um ano, além de condicionantes prévias ao ajuizamento. 6. A Lei nº 12.514/2011 não afasta a aplicação da referida resolução, pois disciplina limite para ajuizamento, enquanto o ato normativo do CNJ estabelece critérios procedimentais de eficiência, sendo normas complementares. 7. A jurisprudência administrativa do CNJ e do STF reconhece a aplicabilidade do Tema 1184 às execuções fiscais promovidas por conselhos profissionais, não havendo violação à competência tributária. 8. No caso concreto, o crédito executado é inferior ao limite fixado e o processo não permaneceu sem movimentação útil por período superior a um ano, o que afasta a caracterização de inércia processual e torna indevida a extinção da ação. IV. DISPOSITIVO 9. Apelação conhecida e provida, para anulação da sentença e prosseguimento da execução fiscal. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 12.514/2011, art. 8º; Resolução CNJ nº 547/2024, arts. 1º a 3º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.355.208/SC (Tema 1184), Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 19.12.2023; STF, RE 1.355.208 ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 19.04.2024; STF, ARE 1.553.607/RS (Tema 1428), Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Pleno, j. 20.09.2025; STF, AO 2415 AgR/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, j. 30.11.2020.

(TRF 6ª Região, AC 1108599-53.2023.4.06.3800, 3ª Turma, Rel. Marcelo Dolzany da Costa, D.E. 30/06/2026)

[19] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/05/enunciados-aprovados-forum-juizes-fiscal-1.pdf

[20] Enunciado 1: A pendência de pagamento dos honorários advocatícios não impede a extinção das Execuções Fiscais de baixo valor com fulcro no Tema 1184 da Repercussão Geral e na Resolução 547 do CNJ, mesmo nas hipóteses em que o crédito fiscal tenha sido adimplido.

Enunciado 2: É legítima a extinção da execução fiscal ajuizada após 22 de fevereiro de 2024 por ausência de interesse de agir, independentemente do valor, caso o ente exequente não comprove, quando do ajuizamento, a tentativa de conciliação ou solução administrativa prévia e o protesto da CDA, salvo nas hipóteses de dispensa do protesto, conforme exigido pela Resolução CNJ nº 547 e à luz do princípio da eficiência.

Enunciado 3: O art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 547/2024, baseado no Tema 1184/STF, autoriza extinção de execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 sem movimentação útil há mais de um ano mesmo que exista lei municipal que fixa teto inferior para ajuizamento, uma vez que a hipótese da Resolução refere-se a ações já em andamento (Consultas 0005858-02.2024.2.00.0000 e 0002087-16.2024.2.00.0000).

Enunciado 4: O art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 547/2024 aplica-se também às execuções fiscais que já estavam em curso quando do julgamento do RE nº 1.355.208.

Enunciado 5: Para os fins do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ 547/2024, consideram-se apensadas tão somente as execuções fiscais em que haja decisão judicial determinando a sua reunião, nos termos da Súmula 515 do STJ.

Enunciado 6: A prova de que a Fazenda Pública poderá localizar bens do devedor, nos termos do § 5º do art. 1º da Resolução CNJ 547/2024, deve ser pré-constituída, não sendo suprida por mero pedido de pesquisa em sistemas judiciais.

Enunciado 7: Aplica-se a Resolução CNJ nº 547/2024 aos executivos fiscais ajuizados por Conselhos de Fiscalização Profissional (Consultas n. 0005858-02.2024.2.00.0000 e 0002087-16.2024.2.00.0000).

Enunciado 11: A constrição de bens ou valores de quantia irrisória não configura ato idôneo para interromper o curso do prazo da prescrição intercorrente, nem movimentação útil para os fins da Resolução CNJ n. 547/2024, por não representar medida concreta de satisfação do crédito executado.

[21] https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/congresso-execucao-fiscal-estrategias-de-atuacao-do-judiciario/@@download/arquivo

[22] https://www.migalhas.com.br/quentes/438659/acordo-pode-extinguir-ate-650-mil-acoes-de-conselhos-profissionais

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Regina Spessatto Chaise**, **Juíza Federal Substituta**, em 23/10/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA PINTO GIORDANO**, **Juíza Federal Relatora**, em 23/10/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Clara de Meiroz Luchtemberg**, **Juíza Federal Relatora**, em 23/10/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA** , **Juiz Federal Relator**, em 23/10/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Douglas Belchior Souza**, **Juiz Federal Relator**, em 23/10/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Alana Rubia Matias D Angioli Costa**, **Juíza Federal Relatora**, em 26/10/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 12529989/2025

Trata-se de averbação do tempo de contribuição da servidora ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA , RF 6133.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12529986, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12529258.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13254265/2026

Trata-se de averbação do tempo de contribuição do servidor ALEXANDRE DE SOUZA PONTES, RF 9144.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13254260, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13216829.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12879819/2026

Trata-se de requerimento protocolado pelo servidor TARCISIO PEREIRA PINTO, para averbação do tempo de serviço.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12879814, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12879680.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12154281/2025

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora DEBORAH THAIS LAPINI, RF 8428

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12154276 DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12154274.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014368-42.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 13630546), de 23 de outubro de 2026, do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal Previdenciária;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 13633015);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.13630656);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LARISSA ALMEIDA GUSMÃO LIMA, RF 9219, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 8ª Vara Federal Previdenciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13609150/2026

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição do servidor SERGIO MARCELO RICO, RF 954.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13609140, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13609121.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12184525/2025

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição do servidor MARCOS DAVID OLIVARES, RF 3603.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12184508, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12184481.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12286138/2025

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição do servidor MARCELO SILVESTRE SALVINO, RF 5713.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12286130, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12286114.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10660782/2024

Trata-se da averbação do tempo de contribuição solicitada pela servidora LARISSA DE CASTRO AZEVEDO RF 8922.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 10660768, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 10660719.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13504588/2026

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição do servidor RODOLFO JOSE ANDRELLO, RF 9229.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13504573, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13504528.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13619962/2026

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA RODEGUER, RF 6544.

Conforme informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13619947, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13619914.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 7637, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000790-12.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 13627112, de 23/10/2026, da MM. Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I - LOTAR, a partir de 03/11/2026, o servidor ANDERSON COSTA GALDINO, RF 9659, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial, no Núcleo de Apoio Regional de Avaré, permanecendo à disposição da Diretoria do Foro no período de 22/10 a 02/11/2026;

II - LOTAR, a partir de 03/11/2026, o servidor VITOR DE OLIVEIRA GASPARINI CASTRO, RF 9658, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial, na Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais, permanecendo à disposição da Diretoria do Foro no período de 22/10 a 02/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/10/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636005/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008682-45.2018.4.03.8001

Documento nº 13636005

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13632786, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor M. L. T., para o período de 23/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636056/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006380-77.2017.4.03.8001

Documento nº 13636056

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13632076, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora E. B. DA S., para o período de 22/10/2026 a 23/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636096/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009396-68.2019.4.03.8001

Documento nº 13636096

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13629545, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. B., para o período de 13/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636125/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054092-63.2017.4.03.8001

Documento nº 13636125

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13630357, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor S. DOS S., para o período de 23/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636175/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013665-58.2016.4.03.8001

Documento nº 13636175

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13632095, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. N., para o período de 23/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636203/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011394-27.2026.4.03.8001

Documento nº 13636203

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13631304, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor C. A. S. DE S., para o período de 22/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636256/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065624-68.2016.4.03.8001

Documento nº 13636256

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13631024, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. C. G., para o período de 29/09/2026 a 30/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636341/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009284-07.2016.4.03.8001

Documento nº 13636341

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13630647, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. C. A. L., para o período de 21/10/2026 a 23/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636373/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0068746-89.2016.4.03.8001

Documento nº 13636373

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13630474, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. Y. K., para o período de 21/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13636482/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049361-58.2016.4.03.8001

Documento nº 13636482

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13630368, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. M. S. N., para o período de 22/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 26/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13631513/2026

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (13631506) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13631509), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora REGIANE CRISTINA GOMES DOS SANTOS - RF 1669, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e do art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 12/08/2026, em folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13631166/2026

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (13631158) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13631162), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ROSANA FATIMA PETO - RF 3797, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e do art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 13/05/2026, em folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13630635/2026

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (13630628) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13630632), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor MILTON FERREIRA ORNELAS - RF 2345, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e do art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 06/05/2026, em folha normal.

À DIFN e DIPA para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13630413/2026

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (13630336) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (13630384), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora CRISTIANE MONTEIRO VAZ - RF 1216, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por exercício findos, no período de 23/12/2025 a 31/12/2025, já observada a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei n.º 8112/90, e, em folha normal, a partir de 01/01/2026.

À DIFN e DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/10/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13609203/2026

Trata-se de averbação de tempo de contribuição referente à servidora RENILDA SOUZA SILVA, RF 3745.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13609202, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13609199.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/10/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13144708/2026

Trata-se de averbação do tempo de contribuição da servidora KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA, RF 2866.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13144705, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13144638.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13632974/2026

Trata-se de averbação do tempo de contribuição do servidor CARLOS ROBERTO DE MELO JUNIOR, RF 8888.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 13614575, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 13614476.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CAMPOS PAGANO**, **Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/10/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13625288/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0070064-73.2017.4.03.8001

Documento nº 13625288

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13620988, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora E. P. F., para o período de 21/10/2026 a 09/11/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 23/10/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13625076/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13620969, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. B. K. R., para o período de 20/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90 e art. 15 da Portaria nº 302/2025 DFORSP.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 23/10/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 420, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O **DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabelecem as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 220/24 que revogou a portaria DF 54/12, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a prévia concordância entre os Diretores e Juízes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-NUAR Nº 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala semanal de Magistrado ou Magistrada Distribuidor(a) Plantonista e a escala de Plantão Judiciário semanal dos servidores/servidoras da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

Períodos	**Magistrado ou Magistrada**
03/11 a 06/11/2026	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Magistrado ou Magistrada Plantonista, nos finais de semana e feriados.

Aos sábados, domingos e feriados, **exceto os municipais**, o Magistrado ou Magistrada Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico https://www.jfsp.jus.br/sjrp.

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores e Servidoras:

Período	Servidor ou Servidora
29/10 a 06/11/2026	Joselina Aparecida Rodrigues Olante

IV – Plantão Judiciário Semanal das Oficialas de Justiça:

Período	Servidora
29/10 a 06/11/2026	Sabrina de Oliveira E Dias

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

CABERÁ ao Magistrado(a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado(a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas do(a) Magistrado(a) Distribuidor (a) e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 372, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal do Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 449, §2º, do Provimento 01, de 2020, da CORE do TRF da 3ª Região,e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES 575, de 14 de fevereiro de 2023, da E. Presidência do TRF da 3ªRegião, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo XIV de Plantão Regional, **abrangendo as Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista**;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Jund-Nuar nº 294, de 11 de abril de 2024, emitida pelo MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jundiaí, com anuência do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

ESTABELECE a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo XIV de Subseções, formado por Jundiaí e Bragança Paulista,** para o períodos que segue:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
02 a 08/11/2026	Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira	2ª Vara Federal de Jundiaí Email: jundia-se02-vara02@trf3.jus.br Tel. 11 - 98926-9348

1 - Nos finais de semana e feriados, o plantão **será realizado no horário das 09h às 12h** para apreciação de matérias urgentes previstas no art. 1º da Res. CNJ n. 71, de 2009, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, **em caso de extrema urgência**, que não possa aguardar o dia seguinte.

2 – Nos demais períodos de plantão, o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão", **devendo ser acionado a Vara responsável pelo plantão, conforme data constante da tabela acima, pelo telefone indicado para o período**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme art. 49 da Resolução PRES nº 482, de 09 de dezembro de 2021.

3 - Em caso de necessidade de alteração de Magistrado na semana de plantão previamente fixada, **incumbe ao Juiz já escalado informar o nome daquele que o substituirá naquele período**.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a).constante na tabela acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE TARCISIO JANUARIO**, **Juiz Federal**, em 09/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-01V Nº 145, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza o rol de peritos no âmbito da 1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário Adjunto de Ourinhos.

O **JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS**, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 12, *caput,* da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52, de 8 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os médicos listados abaixo no quadro de peritos desta unidade judiciária:

- Luiz Augusto Sampaio Gonzaga Filho, inscrito no CPF sob o nº 369.943.108-84, no CRM-SP sob o nº 175.074 e no RQE sob o nº 080.257, e-mail *luiz36filho@gmail.com*, como perito médico na especialidade de ortopedia e traumatologia;

- Lara de Matos Sacchetin, inscrita no CPF sob o nº 395.863.188-69, no CRM/SP sob o nº 231.018 e no RQE sob o nº 102.134, e-mail *lara.sacchetin@gmail.com*, como perita médica na especialidade de clínica geral e medicina da família e comunidade.

Art. 2º Determinar que os peritos ora credenciados sejam advertidos de que deverão ser adotados os quesitos padronizados constantes do SISPERJUD, da Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52/2025, de 8 de março de 2025 (doc. 11769979) e da Portaria OURI-01V nº 138, de 25 de fevereiro de 2026 (doc. 12855402).

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio de correio eletrônico, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região no município de Marília.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO GUERREIRO DE MORAES**, **Juiz Federal**, em 08/10/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OURI-01V Nº 146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza o rol de peritos no âmbito da 1ª Vara Federal Previdenciária com Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário Adjunto de Ourinhos.

O **JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO DE OURINHOS**, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 12, *caput,* da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52, de 8 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a assistente social listada abaixo no quadro de peritos desta unidade judiciária:

- Fernanda da Rocha Scudeler, inscrita no CPF sob o nº 395.329.598-58, e no CRESS/SP sob o nº 65908, e-mail *frscudeler@gmail.com*, como perita assistente social.

Art. 2º Determinar que a perita ora credenciada seja advertida de que deverão ser adotados os quesitos padronizados constantes do SISPERJUD, da Portaria OURI-JEF-SEJF nº 52/2025, de 8 de março de 2025 (doc. 11769979) e da Portaria OURI-01V nº 138, de 25 de fevereiro de 2026 (doc. 12855402).

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio de correio eletrônico, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região no município de Marília.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO GUERREIRO DE MORAES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO GUERREIRO DE MORAES**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-JEF-SEJF Nº 193, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos e feriados, no período abaixo mencionado, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas.

PERÍODO: de 03/11/2026 a 09/11/2026

SERVIDORES:

1) Anna Luiza Preti da Silva Braga - RF 9335

2) Joyce Ribeiro de Jesus - RF 9411

PERÍODO: de 16/11/2026 a 23/11/2026

SERVIDORES:

1) Taís de Cássia Andrade - RF 8852

2) Leluana Maria Magalhães Segre - RF 7494

São José dos Campos/SP, 26 de outubro de 2026

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, **Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 26/10/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-SUMAN Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

- PLANTÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026-

O Doutor **FERNANDO MARIATH RECHIA,** Juiz Federal Corregedor da Seção de Controle de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 01/2020 e na Resolução CONJUNTA nº 02 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE designar os servidores **abaixo relacionados** para atuarem, como **plantonistas** e **suplentes, DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados:

DIA(S)	OFICIAL	SUPLENTE
1 e 2	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	CARLOS ANDRE CAMORIM 7751
3	CARLOS ANDRE CAMORIM 7751	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
4	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	ERISTON DE GOES 7607
5	ERISTON DE GOES 7607	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591
6	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107
7 e 8	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	CARLOS ANDRE CAMORIM 7751
9	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
10	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	PAULO DE T F MITIDIERO 8088
11	PAULO DE T F MITIDIERO 8088	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
12	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
13	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
14 e 15	CARLOS ANDRE CAMORIM 7751	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346

16	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531
17	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751
18	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
19	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	ERISTON DE GOES 7607
20,21 e 22	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
23	ERISTON DE GOES 7607	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591
24	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107
25	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
26	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	PAULO DE T F MITIDIERO 8088
27	PAULO DE T F MITIDIERO 8088	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344
28 e 29	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	BRIGIDA DE F S BAZANINI 4347
30	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA 4344	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MARIATH RECHIA**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-SUMAN Nº 146, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do artigo 373, VIII, do Provimento nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2, de 12/02/2014;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **NOVEMBRO de 2026**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (domingo)	16	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
02	Cristiane Andrea Goes Ribeiro Benedito (feriado)	17	Sandra Maria Cardoso de Almeida (dia útil)
03	Ana Maria Alquati (dia útil)	18	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)
04	Evandro de Souza (dia útil)	19	Evandro de Souza (dia útil)
05	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)	20	Evandro de Souza (feriado)
06	Sandra Maria Cardoso de Almeida (dia útil)	21	Evandro de Souza (sábado)
07	Sandra Maria Cardoso de Almeida (sábado)	22	Evandro de Souza (domingo)
08	Sandra Maria Cardoso de Almeida (domingo)	23	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)
09	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)	24	Ana Maria Alquati (dia útil)
10	Adilson Oliveira Rosa (dia útil)	25	Paola Michele Casagrande Marchi (dia útil)
11	Ailton Ignácio dos Santos Souza (dia útil)	26	Renata Callas (dia útil)
12	Ana Maria Alquati (dia útil)	27	Sandra Maria Cardoso de Almeida (dia útil)
13	Evandro de Souza (dia útil)	28	Ana Maria Alquati (sábado)
14	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (sábado)	29	Ana Maria Alquati (domingo)

15	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (domingo)	30	Tatiane Cristina B. Pereira Gomez (dia útil)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVES TAVARES**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 13609815/2026

Sessão Ordinária Virtual Assíncrona da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 05 e 07/10/2026

Juiz Federal Presidente: Bruno Valentim Barbosa

Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Participaram da sessão, realizada na forma virtual assíncrona, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001, os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa e Guilherme Machado Mattar.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

175 PROCESSOS JULGADOS

5009410-12.2023.4.03.6324	5006705-38.2023.4.03.6325	5020702-97.2022.4.03.6301	0000033-73.2021.4.03.6324
5002115-22.2025.4.03.6301	5002199-90.2025.4.03.6311	5023389-47.2022.4.03.6301	5001204-80.2025.4.03.6310
5037213-68.2025.4.03.6301	5004172-59.2021.4.03.6331	5003540-70.2025.4.03.6338	5002353-90.2025.4.03.6317
5000102-20.2025.4.03.6311	5000658-75.2024.4.03.6337	5000190-13.2024.4.03.6305	5011294-12.2023.4.03.6119
5008448-07.2023.4.03.6318	5001229-98.2023.4.03.6331	5000904-85.2025.4.03.6321	5002061-12.2024.4.03.6327
5006384-04.2025.4.03.6302	0001807-81.2020.4.03.6322	5003220-20.2024.4.03.6317	5000277-39.2024.4.03.6314
0003035-24.2021.4.03.6333	5004740-73.2023.4.03.6309	5003000-05.2023.4.03.6334	5004830-90.2024.4.03.6327
5034424-33.2024.4.03.6301	5001347-24.2024.4.03.6304	0003932-79.2021.4.03.6324	5006056-09.2023.4.03.6314
5002116-77.2025.4.03.6310	5002679-69.2025.4.03.6343	5000190-65.2025.4.03.6341	5003725-95.2025.4.03.6310
5020285-42.2025.4.03.6301	5001313-11.2026.4.03.9301	5028104-64.2024.4.03.6301	5001430-25.2021.4.03.6343
5005984-10.2023.4.03.6318	5000035-77.2024.4.03.6315	0243004-23.2005.4.03.6301	5000515-44.2022.4.03.6309
5000635-85.2025.4.03.6308	5006798-65.2022.4.03.6315	5013376-05.2025.4.03.6100	5018875-72.2023.4.03.6315

5001820-18.2022.4.03.6324	5004598-56.2024.4.03.6302	5004978-68.2024.4.03.6338	5022919-73.2023.4.03.6303
5019429-78.2025.4.03.6301	5005438-77.2021.4.03.6106	5035012-40.2024.4.03.6301	5001918-37.2025.4.03.6311
5001569-78.2023.4.03.6319	5004592-78.2023.4.03.6336	5005698-41.2022.4.03.6100	5000201-94.2025.4.03.6341
5008618-03.2023.4.03.6310	5001253-61.2024.4.03.6309	5002712-59.2025.4.03.6343	5002354-82.2023.4.03.6305
5004536-18.2022.4.03.6324	5000492-75.2025.4.03.6315	5001733-94.2024.4.03.6323	5019082-45.2025.4.03.6301
5007735-90.2023.4.03.6331	5002651-96.2023.4.03.6335	5005663-75.2024.4.03.6338	5000260-84.2025.4.03.6308
5012099-84.2023.4.03.6338	5000737-10.2025.4.03.6114	5053387-55.2025.4.03.6301	5001206-42.2025.4.03.6345
5039768-58.2025.4.03.6301	5002601-32.2024.4.03.6304	5002601-66.2024.4.03.6325	0003078-47.2019.4.03.6327
5002227-31.2024.4.03.6105	5001647-53.2024.4.03.6120	5001781-50.2025.4.03.6345	0002396-31.2019.4.03.6315
5000080-20.2026.4.03.6345	5001895-06.2025.4.03.6307	5037880-88.2024.4.03.6301	0007590-80.2021.4.03.6302
5039330-66.2024.4.03.6301	5047455-23.2024.4.03.6301	5000105-05.2025.4.03.6301	5008857-53.2023.4.03.6327
5004742-03.2024.4.03.6311	5008602-05.2025.4.03.6302	5000164-40.2024.4.03.6329	5000458-79.2024.4.03.6301
0001566-95.2015.4.03.6318	5000723-33.2025.4.03.6144	5005588-13.2025.4.03.6302	5001685-38.2023.4.03.6302
5003964-55.2023.4.03.6315	5036794-82.2024.4.03.6301	5005967-16.2023.4.03.6304	5004468-34.2022.4.03.6303
5002545-57.2025.4.03.6338	5028043-72.2025.4.03.6301	5021876-04.2023.4.03.6303	5000318-67.2023.4.03.6305
5000009-34.2023.4.03.6309	5041491-49.2024.4.03.6301	5001309-95.2024.4.03.6341	5002178-33.2024.4.03.6317
5001184-98.2025.4.03.6307	5004567-49.2023.4.03.6309	5014135-45.2025.4.03.6301	5009688-06.2024.4.03.6315
5000165-13.2024.4.03.6139	5004953-24.2025.4.03.6337	5000142-28.2023.4.03.6325	5056307-02.2025.4.03.6301
5005855-14.2023.4.03.6315	5000357-76.2025.4.03.6343	5001743-58.2025.4.03.6306	5003475-62.2025.4.03.6310
5007313-36.2023.4.03.6325	5007411-25.2025.4.03.6301	5002586-45.2024.4.03.6310	5002252-15.2024.4.03.6341
5000093-07.2025.4.03.6328	5019985-17.2024.4.03.6301	5003865-44.2025.4.03.6306	5003174-84.2022.4.03.6322
5000460-64.2025.4.03.6317	5003161-84.2024.4.03.6332	5002633-58.2021.4.03.6331	5003499-19.2022.4.03.6303
0004061-29.2021.4.03.6310	5000019-93.2024.4.03.6325	0004558-10.2021.4.03.6321	0002896-78.2020.4.03.6310
5004125-25.2024.4.03.6317	5000637-55.2025.4.03.6308	5005932-66.2023.4.03.6333	5024282-67.2024.4.03.6301

5003765-45.2024.4.03.6332	5001546-38.2024.4.03.6339	5014018-54.2025.4.03.6301	5007744-58.2023.4.03.6329
5002663-33.2025.4.03.6338	5000872-22.2025.4.03.6308	5001234-32.2026.4.03.9301	0001019-54.2021.4.03.6315
0000770-66.2018.4.03.6329	5000748-85.2024.4.03.6304	5006933-36.2024.4.03.6306	0046794-71.2020.4.03.6301
5001055-46.2024.4.03.6334	5000748-85.2025.4.03.6325	5000684-72.2024.4.03.6305	5106109-37.2023.4.03.6301
5009407-89.2024.4.03.6302	5002813-86.2021.4.03.6133	5001827-24.2024.4.03.6329	0000466-71.2020.4.03.6305
5008087-11.2024.4.03.6332	5001175-48.2020.4.03.6102	5001523-41.2026.4.03.6301	5000137-78.2024.4.03.6128
5003870-02.2022.4.03.6329	0003448-46.2021.4.03.6330	5015537-64.2025.4.03.6301	5002024-39.2024.4.03.6309
5002443-79.2022.4.03.6325	5002619-98.2022.4.03.6344	5004091-27.2026.4.03.6302	

1 PROCESSO RETIRADO DE JULGAMENTO

5003952-23.2024.4.03.6342

Não houve processos adiados ou com pedidos de vista.

A sessão foi encerrada no dia 07 de outubro de 2026.

Eu, Isabel Cristina Correia Temple, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai, por mim, subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **26/10/2026**.

BRUNO VALENTIM BARBOSA

Juiz Federal Presidente

Isabel Cristina Correia Temple

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE** , **Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 26/10/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE3 Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juíza Federal Nilce Cristina Petris de Paiva, no uso de suas atribuições regimentais:

Resolve designar as datas das Sessões de Julgamento da 3ª Turma Recursal de São Paulo a serem realizadas **no primeiro trimestre do ano de 2027**, conforme tabela abaixo:

03ª Turma	24/11/2026	27/01/2027	Virtual	0025781-57.2020.4.03.8001
03ª Turma	01/12/2026	03/02/2027	Presencial	
03ª Turma	14/12/2026	17/02/2027	Virtual	
03ª Turma	29/01/2027	03/03/2027	Virtual	
03ª Turma	16/02/2027	17/03/2027	Virtual	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE6 Nº 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece o calendário de sessões de julgamento da 6ª Turma Recursal para o 1º trimestre de 2027.

O PRESIDENTE DA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,

Juiz Federal Bruno Valentim Barbosa, no desempenho de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-TR-COORD nº 16, de 05 de Maio de 2025 (11939917);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO Nº 12831241, DE 18/02/2026 - SP-TR-SETR/SP-TR-SETR-DUSJ; e

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelos Juízes Federais integrantes desta 6ª Turma Recursal de São Paulo,

RESOLVE estipular as datas e as modalidades das sessões de julgamento da 6ª Turma Recursal de São Paulo/SP para o primeiro trimestre do ano de 2027, que ficam designadas conforme a tabela que segue:

TURMA	FECHAMENTO DE PAUTA	DIA DE SESSÃO	MODALIDADE
06ª Turma	23/11/2026	26/01/2027	virtual
06ª Turma	10/12/2026	15/02/2027	presencial
06ª Turma	03/02/2027	08/03/2027	presencial
06ª Turma	19/02/2027	22/03/2027	virtual

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VALENTIM BARBOSA**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE11 Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juíza Federal Maíra Felipe Lourenço, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação dos magistrados integrantes desta Turma, resolve designar as datas das sessões de julgamento da 11ª Turma Recursal de São Paulo/SP, para o **primeiro trimestre do ano de 2027**, conforme tabela que segue abaixo:

Sessões de Julgamento da 11ª Turma Recursal
1º Trimestre de 2027

FECHAMENTO DE PAUTA	DIA DA SESSÃO	MODALIDADE DA SESSÃO
25/11/2026	28/01/2027	Virtual
07/12/2026	11/02/2027	Presencial
22/01/2027	25/02/2027	Virtual
10/02/2027	11/03/2027	Virtual

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MAIRA FELIPE LOURENCO**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE14 Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA 14ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO PARA O 1º TRIMESTRE DE 2027

Informo que a 14ª Turma Recursal de São Paulo designou as datas das sessões de julgamento de janeiro a março de 2027, conforme detalhado abaixo:

Turma	Fechamento de pauta	Dia de sessão	Modalidade
14ª Turma	30/11/2026	02/02/2027 a 04/02/2027	virtual
14ª Turma	15/12/2026	18/02/2027	presencial
14ª Turma	28/01/2027	02/03/2027 a 04/03/2027	virtual
14ª Turma	17/02/2027	18/03/2027	presencial

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUZA HUTZLER**, **Juiz Federal Titular**, em 26/10/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira/SP.

A Doutora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA** , MMa. Juíza Federal Diretora da 43ª Subseção Judiciária em Limeira/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Core n.º 1, de 21.01.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSP Nº 3/2023, que dispõe sobre o horário de início e término do plantão judicial,

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, conforme segue:

Período	Vara	Juiz(a) Federal plantonista
das 19 horas do dia 28/10/2026 às 12 horas do dia 04/11/2026	1ª Vara Federal	Dr. Vicente Leonardo dos Santos Costa

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos finais de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, telefones (19) 3720-1600, 3720-1670, e nos demais horários bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, na modalidade de sobreaviso, através dos canais de atendimento, telefone (19) 99446-8936 e e-mail "**limeir-plantao@trf3.jus.br**".

REGISTRAR que, nos termos do §3.º, do artigo 441, do Provimento CORE n.º 1/2020, a presente escala de plantão judicial somente poderá ser alterada em caso de força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA** , **Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 26/10/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05V Nº 178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores abaixo relacionados e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a **Portaria CAMP-05V Nº 170, de 28 de maio de 2026 para constar :**

"Art. 4º **AUTORIZAR** a servidora Gisele Aparecida Bertanha, RF2181, a compensar os dias 29/10/2026 e **04/12/2026**, com o saldo de horas cadastrados no sistema e-GP." **no lugar de**

"Art. 4º **AUTORIZAR** a servidora Gisele Aparecida Bertanha, RF2181, a compensar os dias 29/10/2026 e 03/11/2026, com o saldo de horas cadastrados no sistema e-GP.".

Ar. 2º Determinar que se façam as anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, **Juiz Federal**, em 26/10/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01V Nº 111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A Doutora **JULIANA MONTENEGRO CALADO**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 425 a 446 do Código de Processo Penal, com a redação trazida pela Lei nº 11.689/2008 e no Provimento nº 188, de 11.11.1999, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE instaurar o procedimento de alistamento dos jurados que servirão nas reuniões do Tribunal do Júri Federal em São Vicente no ano de 2027.

Considerando a atualização da lista de jurados deste Juízo, efetivada para a competência de 2016, deixo de determinar nova atualização para a competência de 2027, devendo ser adotada a mesma listagem e fichas cadastrais.

Expeça-se o edital de alistamento provisório, no qual, ao final, deverão ser transcritos os arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, de acordo com o § 2º do art. 426 do CPP, e que deverá ser publicado pela imprensa e afixado à porta do Tribunal do Júri.

O edital de alistamento definitivo deverá ser publicado até **10 de novembro**, data final para alteração da lista, de ofício ou mediante reclamação de qualquer um do povo.

Após, voltem-se o expediente para designação de audiência para conferência das fichas de jurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MONTENEGRO CALADO**, **Juíza Federal**, em 26/10/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 3/2026 - SVCT-01V

ALISTAMENTO PROVISÓRIO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR DURANTE O ANO DE 2027

A DOUTORA JULIANA MONTENEGRO CALADO, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal e do Júri de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos arts. 425 a 446 do Código de Processo Penal e de acordo com o Provimento nº 188, de 11.11.99, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, procedeu-se nesta data ao **ALISTAMENTO PROVISÓRIO** dos jurados que servirão nas reuniões do Tribunal do Júri Federal em São Vicente do ano de **2027**, que poderá ser alterado, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo à Juíza Presidente até o dia **10 de novembro de 2026,** e que são os seguintes:

	NOME	PROFISSÃO
1	Adriana Cristina Oliveira Bastos	do lar
2	Adriano Aparecido de Morais	garçom
3	Adriano de Arantes Teixeira	Guarda Municipal
4	Adriano Savinas	Agente de Saúde
5	Aldívia Araújo	Enfermeira
6	Aletéia Ferreira Batista	Enfermeira
7	Alex Basílio de Paiva	cozinheiro
8	Alexandra Ribeiro Pinto Ferreira	do lar
9	Alexandre de Jesus Emigdio	Téc. Ortoperia
10	Alexandre Reis Matos	Aux. Administrativo
11	Alexandre Souza de Castro	Guarda Municipal
12	Alexsandra de Lima Caetano	auxiliar de escritório
13	Alice Lourenço de Sousa	do lar
14	Alice Pereira Dias	Auxíliar de Enfermagem
15	Alice Rocha Ribeiro	professora
16	Aline de Alcantara Nunes	advogada
17	Aline Guimarães Moraes	operadora de computador
18	Alysson Aires dos Santos	advogado
19	Aminadab Santana de Mendonça	professora
20	Ana Aparecida Pereira	professora
21	Ana Carla de Vita Uliana	estudante
22	Ana Caroline Fernandes Martinez	professora
23	Ana Cristina Pereira dos Santos	vendedora
24	Ana Lúcia Nardes da Silva	Aux. Enfermagem
25	Ana Paula da Silva	auxiliar contabilidade
26	Ana Paula Neves de Vita	estudante
27	Ana Paula Pereira Gouveia	assistente social
28	Andala Maria Leonaldo da Silva	Aux. Enfermagem
29	Anderson de Oliveira Simões	porteiro
30	Anderson Domingues	Fiscal de Tributos
31	Andiara Andrea dos Santos	administradora
32	André Luiz dos Santos Barbosa	estudante
33	Andre Luiz Paquola	comerciante
34	André Rodrigo Germano	estudante
35	André Tena Ferreira	comerciante
36	Andrea da Silva	professora
37	Andrea Marques Melo da Silva	professora
38	Andréa Pereira Monnaka	funcionária pública municipal
39	Andrelli Balshoi Lemos Miyazaki	comerciante
40	Anelise Celdeira da Foseca	Guarda Municipal
41	Angela de Carvalho Silva	professora

42	Antonio Carlos da Silva Neto	professor
43	Antonio Matheus de Freitas	Aux. Administrativo
44	Antonio Tuller da Motta Nascimento	motorista
45	Ariagne de Aguiar Jurowitz	estudante
46	Ariane Bernardes Aleixo	estudante
47	Ariella Correa Damasceno de Pinho	auxiliar de escritório
48	Ariovaldo de Aguiar França	estudante de direito
49	Atheris dos Santos Bastos	cabeleireira
50	Aurea Aparecida Erbisti Peres Lucas	funcionária pública estadual
51	Barbara da Silva	assistente social
52	Barbara Prado Alcantara	estudante
53	Benedito Argeo de Oliveira Filho	professor
54	Bruna Burgo Leite	estudante
55	Bruna Maria Carlos Furtado	gerente
56	Cainan de Oliveira Ferreira	estudante
57	Caio Cesar Pimentel Almeida da Silva	Agente de Trânsito
58	Caio Ribeiro Pereira	programador
59	Caio Rodrigues Moraes da Silva	estudante
60	Camila Brito Martins Pedra	Enfermeira
61	Camila Cristina da Silva Reis	comerciária
62	Camila Maria Correa Monteiro Lima	estudante
63	Carla do Nascimento Vieira Silveira	Enfermeira
64	Carlos Alexandre Bento Furtado	estudante
65	Carlos Alexandre Ferreira Lima	porteiro
66	Carlos Aurélio Pereira dos Santos	Guarda Municipal
67	Carlos de Oliveira	Aux. Administrativo
68	Carlos Eduardo Barbosa	Técnico de Enfermagem
69	Carlos Eduardo Furtuoso	estudante
70	Carlos Eduardo Santos Passos	professor
71	Carlos Flavio da Paula	Enfermeiro
72	Carolina Costa Regueira	func. Púb. Municipal
73	Carolina Moreira de Freitas	estudante
74	Caroline Aparecida Lirola	funcionária público municipal
75	Caroline dos Santos Camargo	corretor de imóveis
76	Carolline Cristien Pinto Gomes	estudante
77	Cecilia Vieira Teixeira	publicitária
78	Cesar Macedo de Pontes	maquinista de embarcações
79	Charles da Cruz	Agente de Trânsito
80	Christopher Nicholas Valerio da Silva	estudante
81	Cibele Aparecida Parmentieri	professora
82	Cicero Roberto Cavalcante de Lima	industrial
83	Cintia Andrade Gallego Bento	analista de sistemas
84	Claudia Marques	advogada
85	Claudia Regina Alvaro Pirolo	professora
86	Claudia Rejane de Barros	func. Del.. Ensino
87	Claudia Sudano	professora
88	Clelia Rocha de Oliveira	professora
89	Cléo Marize dos Santos Silva	estudante

90	Cristiano Augusto Pereira	administrador
91	Cristina Helena Dias	Agente de Trânsito
92	Cristina Maria Correia	advogada
93	Daniel de Almeida Bravo	estudante
94	Daniel Moreira Santos	bancário
95	Daniela da Silva Mendes	advogada
96	Darcio Francisco dos Santos	Agente de Trânsito
97	David Andrade dos Santos	motorista
98	Dayana de Oliveira Ferreira Fernandes	comerciante
99	Denio Crisostomo Fernandes Junior	auxiliar de enfermagem
100	Denise Maia Fernandes	professora
101	Desiree Pinto Salviati	vendedora
102	Dianna Cristina Correia	Aux. de Enfermagem
103	Diego da Silva Souza	estudante
104	Diego Dario Mota	Guarda Municipal
105	Diego de Lima Sant'Anna	estudante
106	Dilma Gama Souza	Fiscal de Tributos
107	Diogo Sergio Azevedo Ribeiro	estudante
108	Dorgival Bezerra da Silva	estudante
109	Ed Carlos da Silva	téc. Serviço
110	Edilene Lustosa Roriz Caribe	Dentista
111	Edinelson Barbosa do Nascimento	assistente admin.
112	Edna Maria de Campos Souza	empresária
113	Ednaldo Vieira dos Santos	Aux. de Enfermagem
114	Edson Lourenço de Freitas	estudante
115	Edson Luiz Graciano	Fiscal de Tributos
116	Eduardo Cardoso Monteiro	estudante
117	Elaine Cristina de Castro Lima	Aux. Administrativo
118	Elaine de Souza Pedrassa Lemes	auxiliar de contabilidade
119	Elaine Regina do Espirito Santo	Aux. Administrativo
120	Elda Rodrigues de Almeida	agente de saúde
121	Enio Manuel Bonfante	func. Público municipal
122	Erika Campos Ferrinho	Aux. de Enfermagem
123	Erika Cristina Sabino	funcionária pública estadual
124	Erika Ferreira da Silva	Aux. Administrativo
125	Estheramelia Valencio Cunha e Silva	Agente de Trânsito
126	Ezequiel Chagas da Silva	estudante de direito
127	Fabiana da Silva Nascimento	vendedora
128	Fabiana Ferreira Bispo	sistema de informação
129	Fabiana Souza Ramos da Silva	representante comercial
130	Fabio Moreira	funcionário público municipal
131	Fabrine Ferreira da Silva	administradora
132	Fatima Aparecida Pinto Salvador	estudante
133	Fatima Cristina Martins dos Santos	professora
134	Fellipe Gabriel Davino de Queiroz	estudante
135	Fernando Bernardes Silva Salvador	estudante
136	Fernando Hilario da Silva	estudante
137	Flavio Leandro	desenhista
138	Flavio Simiao da Cruz	eletricista
139	Gabriel Beltrante Pereira da Silva	estudante

140	Gabriel dos Santos Primo	estudante
141	Gabriel Rodrigues Pessoa	Agente de Trânsito
142	Gabriel Souza Franco	estudante
143	Geovane Bruno França	estudante
144	Gilmar dos Santos	vigilante
145	Gilmar Jeronymo	professor
146	Gilsete Muniz de Almeida	gerente
147	Gisele Maria Lourenço Fiales	telefonista
148	Gislaine Domingues Ferreira de Araujo	professora
149	Glaucia de La Coletta Nunes	contadora
150	Grace Kelly Amorim Ramos	comerciária
151	Graziela Maria Penariotti	atendente
152	Guilherme Henrique Molarino Pires	professor
153	Guilherme Onofre Alves	estudante
154	Gustavo Silva Viveiros	func. Público autarquico
155	Helen Carla Alambert Teixeira	professora
156	Helio Belchior Barbosa	téc. Gestão 10 - SABESP
157	Helio Isamu Ueno	funcionário público municipal
158	Hérica Ribeiro de Gois Martins	professora
159	Hernani de Lima Teleginski	téc. Gestão 01 - SABESP
160	Irineia Maria de Lima	professora
161	Ivana Santos Cavalleri	estudante
162	Ivete da Conceição Garcia Santos	advogada
163	Ivone Rufino de Santana	vendedora
164	Ivonice Tavares	Contadora
165	Jailma Carvalho Rabelo	vendedora
166	Jailson Ferreira Dias	funciário público municipal
167	Jairo Antonio Correia	vendedor
168	Jamylle Aparecida Araujo Junqueira	estudante
169	Janaina Barbara Jesus Santos	Aux. Educação
170	Janaína de Oliveira Caetano	estudante
171	Janaina Graziela dos Santos Souza	Aux. Enfermagem
172	Janaina Maria de Abreu	despachante
173	Jansen Van Opstal Nascimento de Souza	estudante
174	Jaqueline dos Santos Lima	pedagoga
175	Jean Rezende Santana	estudante
176	Jerry de Souza	Agente de Trânsito
177	Jéssica Amato Menezes	estudante
178	Jéssica Ayres Novaes	estudante
179	Jéssica Silva do Nascimento	analista contábil
180	Joanides Domingos dos Santos Silva	vendedora
181	Joel Gomes de Almeida	Agente de Trânsito
182	Jonatan Fernando Garcia Junior	estudante
183	Jonathan Geronimo Santos	estudante
184	Jorge Felipe da Silva	Guarda Municipal
185	Jorge Pereira da Silva Junior	estudante
186	José Carlos Paula Machado	bancário
187	José Fernandes Pereira Junior	estudante

188	Jose Messias Araujo Junior	estudante de direito
189	Josefa maria Barbosa Gomes	agente de saúde
190	Josenilda Souza de Oliveira	Aux. de educação
191	Josimara Freire dos Santos Oliveira	Aux. Administrativo
192	Jucivania Andrade de Oliveira	estudante
193	Juliana Argentina de Oliveira	estudante
194	Juliana Carolina Rothje Branco	estudante
195	Juliana Cordeiro Ferreira	estudante
196	Juliana Ferreira Alves Lapa	estudante
197	Juliana Ribeiro Forgatti	advogada
198	Juliana Silva dos Santos	operadora
199	Juliana Stoppa Ribeiro	representante comercial
200	Juliana Zacarias Santos	professora
201	Juliane Emiliano	professora
202	Karina Pegio Paiva Martins	despachante
203	Kátia Maria Dias	estudante
204	Kelly Christina dos Santos Azevedo	agente de saúde
205	Kelly Cristina Farias Santos	serviço social
206	Laercio dos Anjos Silva	Agente de Trânsito
207	Lais Colleta Seguro	agente administrativo
208	Larissa da Silva Cosme	estudante
209	Larissa Didone	publicitária
210	Lauro da Silva Bulhões	aux. De escritório
211	Lauro Santana de Aguiar	funcionário público estadual
212	Lea Cristina Nascimento da Silva Paes Landin	professora
213	Leandro Rodrigues dos Santos	coord. Laboratório
214	Lenilde da Silva Soares	auxiliar de escritório
215	Leonard de Medeiros Lopes	desenhista
216	Leonardo Fernando da Silva	frentista
217	Leticia Pereira Monteiro	estudante
218	Lidio Vieira Braga Junior	estudante
219	Lorena dos Santos Chagas	estudante
220	Lourdes Amália Moreno	professora
221	Luan Correa dos Santos	zelador
222	Luana Cunha da Mota	veterinária
223	Lucas Caique da Silva	telefonista
224	Luciana Silva Torquato do Nascimento	Aux. de Enfermagem
225	Luciane das Neves Montesano Gonçalves	auxiliar de escritório
226	Lucidalva Barbosa da Silva	Aux. de Enfermagem
227	Lucilene Amorim da Silva	balconista
228	Lucimara Miranda da Silva	recepcionista
229	Lucyane de Melo Queiroz	Enfermeira
230	Ludmila Mendes Barbosa	estudante
231	Luiza Gomes de Campos Nascimento	estudante
232	Luzia das Virgens de Andrade Santos	Enfermeira
233	Mabile Susami Fujioka Freitas	Aux. Administrativo
234	Manoel Filipe Ribeiro de Sá Rodrigues	professor
235	Marcela Barbosa da Silva	Guarda Municipal

236	Marcela Cristina de Souza Silva	estudante
237	Marcela Dias Bertozzo	estudante
238	Marcelo Afonso Nunes da Mota	assistente
239	Marcelo da Silva Carvalho	professor
240	Marcelo Lopes da Silva	Aux. Administrativo
241	Marcia Maria Santos Silva	agente de saúde
242	Marcia Regina Miranda de Oliveira	professora
243	Marcia Ribeiro Batista	agente escolar
244	Marcio Aparecido de Oliveira Simões	pedreiro
245	Marco Antonio Moraes	conferente de navio
246	Marcos Alexandre Gonçalves	aposentado
247	Maria Aparecida Morari Missioneiro	do lar
248	Maria Aparecida Tosto	do lar
249	Maria Caroline Cuadra Antonucci	fisioterapeuta
250	Maria Cerqueira da Silva	Agente de Saúde
251	Maria do Carmo Lopes do Prado	Dentista
252	Maria Helena Mendes Honório	enfermeira
253	Mariana Leite Monteiro	estudante
254	Mariana Muniz de Souza Santos	estudante
255	Marianna Di Donato de Barros	técnica de enfermagem
256	Marina Dias Major	Aux. Administrativo
257	Mariselma Lopes Nogueira	Aux. de educação
258	Marlon Horta Ribas	estudante
259	Marlon Marques Lucena	designer
260	Marta Angelica Barbosa do Amparo	Aux. de Enfermagem
261	Marta Gabriel Francisco	assistente social
262	Matheus Valentim da Silva Santos	Guarda Municipal
263	Mayara Martins de Oliveira Medeiros	agente de saúde
264	Meire Nascimento Ribeiro	professora
265	Mercedes Peres Xavier Silveira	Tec. Contabilidade
266	Michelle Reis de Sousa	estudante
267	Michelle Santos de Mello	professora
268	Milene Marques de Souza	agente de saúde
269	Monica Pereira de Souza	contabilista
270	Moyses de Campos Neto	Aux. de Enfermagem
271	Murilo dos Santos de Almeida	agende de saúde
272	Nadia Maria Vieira da Silva	professora
273	Natalia Coca Massarella	estudante
274	Natália Cuadra Antonucci Silvestre	analista de sistemas
275	Natalia Roberti Lopes	enfermeira
276	Nathalia Sarilhio dos Santos	Aux. de Enfermagem
277	Odair Rosa Filho	pintor
278	Oscar Alexandre Martins Grude	engenheiro
279	Pamela Amaral Rodrigues	estudante
280	Patrícia de Santana Novaes	Aux. Administrativo
281	Paula de Paula da Luz	advogada
282	Paulo Roberto Teixeira Junior	estudante
283	Paulo Sergio dos Santos Franco	comerciante
284	Rafael Alves da Silva Almeida de Souza	estudante
285	Rafael Gomes de Lima	Aux. Administrativo

286	Rafael Santos Balula Vieira	estudante
287	Rainã de Meneses Ruela	estudante
288	Rayssa de Aquino Paula	estudante
289	Regina Gomes de Lima Santos	manicure
290	Regina Maria Cesta	pedagoga
291	Rejane Ferreira Fernandes	auxiliar contabilidade
292	Renan Gonçalves da Silva	office-boy
293	Renan Matheus Gomes Silva	auxiliar de escritório
294	Renan Rodrigues de Oliveira Silva	estudante
295	Renata Carvalho da Cruz	costureira
296	Renato Eduardo Assi	engenheiro
297	Renilson Porto Valentim	agente de saúde
298	Reyza Celdera de Godoy	professora
299	Ricardo Ferreira Marques	supervisor de vendas
300	Richard Charles Dias Silva	estudante
301	Richard dos Santos Silva	estudante
302	Rita Cristina alves de Oliveira	Aux. Enfermagem
303	Rita Rodrigues Roriz	func. pública mun.
304	Roberta Alda de Santana	coord. Meio ambiente
305	Roberta Garcia da Silva	Aux. Administrativo
306	Roberta Grace Molina Teixeira Pinto	comerciante
307	Roberto Carlos de Oliveira Silva	func. Púb. Municipal
308	Robson Alves Maranduba	Aux. Administrativo
309	Robson Luis Silva Souza	analista automação
310	Rodrigo Coutinho dos Santos	funcionário público municipal
311	Rosangela Aparecida Diogo	funcionário público estadual
312	Rosemari Briquez Martins	professora
313	Rosimeire Leite Cassimiro	estudante
314	Rubya Marques Gadagnoto	estudante
315	Sandra Maria da Cruz Amaral	administradora
316	Sandra Regina Missioneiro	estudante
317	Silmara Werneck Soares	administradora
318	Silvana Andrea Fernandez Aguilera	fisioterapeuta
319	Sonia Maria Santos Guimarães	professora
320	Soraya Silva da Cruz	estudante
321	Tania Cristina Caparroz	comerciante
322	Tassio Acosta Rodrigues	estudante
323	Tatiane Reis Santos	auxiliar de escritório
324	Tércio Simei Gonçalves	estudante
325	Tereza Cristina Lourenço da Costa	professora
326	Thabata Roberta Ribeiro Albuquerque Oliveira	vendedora
327	Thainá Gonçalves Alves da Gama	comerciária
328	Thayna Pinheiro de Camargo	estudante
329	Valeria Ledo de Brito	corretor de imóveis
330	Valéria Takagochi	arquiteta
331	Vilma da Macena Ramos	cabeleireira
332	Vinicius Moreira Domingues	arquiteto
333	Vlademir Francisco	estudante
334	Wagner Ribeiro dos Santos	professor

335	Wanderson Placido de Lara	encarregado

FAZ SABER, ainda, o disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, que segue:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Tribunal do Júri.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MONTENEGRO CALADO**, **Juíza Federal**, em 26/10/2026, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 13628891/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002455-55.2026.4.03.8002

Documento nº 13628891

À vista do requerimento de nº13621989 , homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 13628711, concedo ao(à) servidor(a) C. G. R. S, licença para tratamento de saúde no dia 20/10/2026 , nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 23/10/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Atos nº 8371 (ID 13530760), 8372 (ID 13530765) e 8373 (ID 13530767), de 22.09.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicados no Diário Oficial da União, Edição 183, do dia 28.09.2026, que nomearam servidores para ocuparem o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o art. 4º, "b" e "c", da Resolução nº 79, de 19.11.2009, que dispõe sobre a competência dos juízes federais para, no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias, lotar os servidores, respeitado o que determina o Tribunal, e proceder às alterações de lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **26.10.2026**;

CONSIDERANDO os processos SEI de nomeação 0002734-41.2026.4.03.8002, 0002735-26.2026.4.03.8002, 0002736-11.2026.4.03.8002, 0002738-78.2026.4.03.8002, 0002739-63.2026.4.03.8002, 0002740-48.2026.4.03.8002, 0002741-33.2026.4.03.8002, 0002742-18.2026.4.03.8002, 0002743-03.2026.4.03.8002 e 0002744-85.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO a Portaria DFORMS 391/2026 (ID 13530536), que homologou o resultado final do 4º Concurso de Alteração de Lotação/2026;

CONSIDERANDO o Despacho DFOR (ID 13612747), exarado nos autos 0000016-71.2026.4.03.8002, que dispôs sobre a lotação do servidor **Lucas Avila de Rezende**, RF 7588;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores, a ser realizada na sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de 26 a 29.10.2026 (04d);

CONSIDERANDO o Feriado Legal do dia 30.10.2026 (1d), o final de semana compreendido entre os dias 31.10 e 01.11.2026 (02d), e o Feriado Nacional de Finados no dia 02.11.2026 (01d);

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 194/2026 (ID 13555521), que determinou a instalação das novas varas nas seguintes datas: a) 2ª Vara Federal de Três Lagoas/MS no dia 10/11/2026; b) 2ª Vara Federal de Corumbá/MS no dia 26/11/2026; c) 2ª Vara Federal de Naviraí/MS no dia 04/12/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração;

R E S O L V E:

I - LOTAR, a partir do dia **26.10.2026**, o servidor LUCAS AVILA DE REZENDE, RF 7588, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, no 6º Gabinete da 2ª Turma Recursal de Campo Grande/MS;

II - LOTAR, a partir do dia **03.11.2026**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nas unidades descritas a seguir:

a) Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS:

a.1) 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS:

- THARLEY RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, RF 7665;

b) Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS:

b.1) 2ª Vara Federal de Três Lagoas/MS, autorizando-as a prestarem serviço na 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS pelo período de **03.11 a 10.11.2026** (data da instalação da 2ª Vara de Três Lagoas):

- JESSICA LAGES MENDES LOBO HOYER, RF 7668;

- LUANA DELMOND DE CASTRO, RF 7672;

c) Subseção Judiciária de Corumbá/MS:

c.1) 2ª Vara Federal de Corumbá/MS, autorizando-o a prestar serviço na 1ª Vara Federal de Corumbá/MS pelo período de **03.11 a 26.11.2026** (data da instalação da 2ª Vara de Corumbá):

- THIAGO FERREIRA PUSSOLI, RF 7671;

d) Subseção Judiciária de Naviraí/MS:

d.1) 1ª Vara Federal de Naviraí/MS:

- GUILHERME DE SOUZA BONIFACIO, RF 7667;

- JOÃO FIDÉLIS DA SILVA, RF 7670;

d.2) 2ª Vara Federal de Naviraí/MS, autorizando-os a prestarem serviço na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS pelo período de **03.11 a 04.12.2026** (data da instalação da 2ª Vara de Naviraí):

- LEONARDO ALVES MACHADO, RF 7666;

- LUIZ LEONARDO FERREIRA DE PAULA, RF 7669;

- MATHEUS FELIPE GALERA DE OLIVEIRA COSTA, RF 7673.

III - REMANEJAR um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente ocupado pelo servidor Lucas Avila de Rezende, do 6º Gabinete da 2ª Turma Recursal de Campo Grande/MS para a 2ª Vara Federal de Corumbá/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/10/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 8366 (ID 13530754), de 22.09.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Edição 183, do dia 28.09.2026, que nomeou o candidato **FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVES** para ocupar o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o item 14.9.1 do Edital nº 1/2023, do Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, que dispõe que os critérios de lotação serão definidos pelas Diretorias de Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme interesse da Administração;

CONSIDERANDO o art. 4º, "b" e "c", da Resolução nº 79, de 19.11.2009, que dispõe sobre a competência dos juízes federais para, no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias, lotar os servidores, respeitado o que determina o Tribunal, e proceder às alterações de lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **26.10.2026**;

CONSIDERANDO o processo SEI de nomeação 0002730-04.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores a ser realizada na Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de 26 a 29.10.2026 (04d);

CONSIDERANDO o Feriado Legal do dia 30.10.2026 (01d), o final de semana compreendido entre os dias 31.10 e 01.11.2026 (02d), e o Feriado Nacional de Finados no dia 02.11.2026 (01d);

R E S O L V E:

I - LOTAR, a partir do dia **03.11.2026**, o servidor **FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVES**, RF 7647, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, na Divisão de Planejamento da Contratação e de Gestão Contratual - DIPG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/10/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 400, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Atos nº 8367 (ID 13530755), 8368 (ID 13530756), 8369 (ID 13530758) e 8370 (ID 13530759), de 22.09.2026, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicados no Diário Oficial da União, Edição 183, do dia 28.09.2026, que nomearam servidores para ocuparem o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o item 16.10.1 do Capítulo 16 do Edital nº 1/2024, do Concurso Público destinado ao Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, que dispõe que os critérios de lotação serão definidos pelas Diretorias de Foro das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme interesse da Administração;

CONSIDERANDO o art. 4º, "b" e "c", da Resolução nº 79, de 19.11.2009, que dispõe sobre a competência dos juízes federais para, no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias, lotar os servidores, respeitado o que determina o Tribunal, e proceder às alterações de lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária, observada a lotação ideal;

CONSIDERANDO a posse e exercício ocorrido no dia **26.10.2026**;

CONSIDERANDO os processos SEI de nomeação 0002705-88.2026.4.03.8002, 0002706-73.2026.4.03.8002, 0002708-43.2026.4.03.8002, 0002709-28.2026.4.03.8002, 0002710-13.2026.4.03.8002, 0002711-95.2026.4.03.8002, 0002712-80.2026.4.03.8002, 0002713-65.2026.4.03.8002, 0002716-20.2026.4.03.8002, 0002717-05.2026.4.03.8002, 0002718-87.2026.4.03.8002, 0002719-72.2026.4.03.8002, 0002720-57.2026.4.03.8002, 0002724-94.2026.4.03.8002, 0002725-79.2026.4.03.8002, 0002727-49.2026.4.03.8002, 0002841-85.2026.4.03.8002 e 0002842-70.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO a Portaria DFORMS 391/2026 (ID 13530536), que homologou o resultado final do 4º Concurso de Alteração de Lotação/2026;

CONSIDERANDO a vacância do servidor Lucas Ohnesorg Mazioli (ID 13572315), lotado na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS;

CONSIDERANDO a ambientação dos novos servidores, a ser realizada na sede da Subseção Judiciária de Campo Grande – MS no período de 26 a 29.10.2026 (04d);

CONSIDERANDO o Feriado Legal do dia 30.10.2026 (1d), o final de semana compreendido entre os dias 31.10 e 01.11.2026 (02d), e o Feriado Nacional de Finados no dia 02.11.2026 (01d);

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 194/2026 (ID 13555521), que determinou a instalação das noveis varas nas seguintes datas: a) 2ª Vara Federal de Três Lagoas/MS no dia 10/11/2026; b) 2ª Vara Federal de Corumbá/MS no dia 26/11/2026; c) 2ª Vara Federal de Naviraí/MS no dia 04/12/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração;

R E S O L V E:

I - LOTAR, a partir do dia **03.11.2026**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, nas unidades descritas a seguir:

a) Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS:

a.1) Diretoria da Subseção de Ponta Porã/MS:

- ISABELLA YOSHIZAWA BEZERRA, RF 7649;

a.1) 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS:

- DAIANNY MARQUES AMORIM, RF 7650;
- CYNDI CRESTANI, RF 7652;

b) Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS:

b.1) 2ª Vara Federal de Três Lagoas/MS, autorizando-os a prestarem serviço na 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS pelo período de **03.11 a 10.11.2026** (data da instalação da 2ª Vara de Três Lagoas):

- NATHALIA DIAS MADUREIRA NEGRÃO, RF 7648;
- LARA GURGEL DE ALENCAR NUNEZ, RF 7654;
- ALINE BATISTA GOMES, RF 7663;
- HILÁRIO GRACIANO JUNIOR, RF 7655;
- CARLA WENIA DA ROCHA FREITAS, RF 7656;
- PABLO FERELLI DE SOUZA, RF 7664;

c) Subseção Judiciária de Naviraí/MS:

c.1) 1ª Vara Federal de Naviraí/MS:

- NAIARA KARINE DA SILVA SALVADOR, RF 7658;

c.2) 2ª Vara Federal de Naviraí/MS, autorizando-os a prestarem serviço na 1ª Vara Federal de Naviraí/MS pelo período de **03.11 a 04.12.2026** (data da instalação da 2ª Vara de Naviraí):

- MARIELLE ROSA DOS SANTOS E LIMA, RF 7660;
- JOANA ALVES PEREIRA, RF 7661;
- ANA CAROLINA GUEDES ROSA CURY, RF 7651;
- LUANA IZABELY CELESTINO, RF 7662;
- JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, RF 7653;
- JULIANA SALOMÃO ARIAS, RF 7657;
- INGRID CARVALHO PEITL, RF 7659.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/10/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13622238/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001605-21.2014.4.03.8002

Documento nº 13622238

À vista do requerimento de nº 13610755, homologado por perito do TRF3/SJMS conforme documento de nº 13622092, concedo ao(à) servidor(a) O. B. D. A. licença para tratamento de saúde no período de 14/10/2026 a 15/10/2026, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, **Diretora da Secretaria Administrativa**, em 23/10/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HUGO FLÁVIO AMARAL MALHADO, RF 6926**, Supervisor (FC5) da Seção de Gestão de Contratos – SUGC, para substituir o servidor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES, RF 1035**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, Diretor (CJ1) da Divisão de Planejamento da Contratação e Gestão Contratual (DIPG), que estará em férias referentes ao período aquisitivo **2023/2024-3** marcadas de **13 a 21.10.2026 (9d)**;

II – DESIGNAR o servidor **PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, RF 7381,** Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, Assistente II (FC3), para substituir o servidor **MAGSON MARTINS MAGALHÃES, RF 4217,** Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Supervisor (FC5) da Seção de Apoio e Suporte Técnico de TI (SUTC), subordinada à Divisão de Apoio à Tecnologia da Informação (DUTI), que esteve viajando para as Subseções do Interior, a fim de realizar os inventários de bens, no período de **05 a 09.10.2026 (05d)** e compensando horas do Banco de Horas no dia **20.10.2026 (01d);**

III - DESIGNAR a servidora **SUZANA PINHEIRO DE ARAÚJO MONTEIRO, RF 5801**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, para substituir a servidora **MARINALVA WASSOUF CANDÉA DE FREITAS, RF 5354**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora (FC5) da Seção de Benefícios Sociais (SUBS), que esteve de licença para tratamento da própria saúde no dia **21.09.2026 (01)** e compensando serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias **18.09.2026 (01d), 29.09.2026 (01d)** e no dia **06.10.2026 (01d)**;

IV - DESIGNAR a servidora **LENILZA MARI LOPES DUARTE, RF 1148**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente Operacional (FC2), para substituir o servidor **RÔMULO DE FREITAS COELHO, RF 6928**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Supervisor (FC5) da Seção de Legislação de Pessoal (SULG), que esteve em licença para tratamento da própria saúde nos períodos de **14 a 28.09.2026 (15d)** e de **30.09 a 04.10.2026 (05d);**

V - DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor **SILAS DA COSTA E SILVA, RF 2031**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Comunicação, Supervisor (FC5) da Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental (SUAJU), que esteve compensando horas do Banco de Horas no dia **09.10.2026 (01d);**

VI – DESIGNAR o servidor **TIAGO SANTOS SOUZA, RF 7396**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial para substituir o servidor **THIAGO FERNANDES SAMPAIO, RF 7514**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Supervisor (FC5) da Seção de Policiamento e Fiscalização (SUPOL), vinculada à Divisão da Polícia Judicial (DUPO) que esteve em férias referentes ao período aquisitivo **2025/2026-1**, marcadas de **13 a 16.10.2026 (04d);**

VII - DESIGNAR a servidora **ANA PRISCILA MORAES SANDIM BILATI, RF 6932**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Diretora (FC6) do Núcleo de Projetos Especiais e de Cidadania (NUPC), para substituir a servidora **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, RF 7036**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Diretora da Secretaria Administrativa (CJ3), que esteve acompanhando o Diretor do Foro em visitas às Subseções do Interior, no período de **05 a 08.10.2026 (04d);**

VIII - DESIGNAR o servidor **RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA VIANA, RF 7584**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Assistente II (FC3), subordinada à Seção de Apoio e Suporte Técnico de TI, para substituir o servidor **GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 4189**, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, Diretor (CJ1) da Divisão de Apoio à Tecnologia da Informação - DUTI, que se encontra em licença para tratamento da própria saúde no período de **28.09 a 30.10.2026 (33d).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 27/10/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.